



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER

### Nº 12, DE 2012 –CN

Relatório Preliminar perante a Comissão Mista responsável pela apreciação da Medida Provisória nº 565, de 24 de Abril de 2012, a qual *“Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para autorizar o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste para atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, e a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para permitir a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro.”*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

#### **I – RELATÓRIO**

A Senhora Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, adotou, em 24 de abril de 2012, e publicou, no dia 25 do mesmo mês e ano, a presente Medida Provisória nº 565, de 2012.

Mediante a Mensagem nº 143, de 24 de abril de 2012, a mencionada Medida Provisória foi encaminhada ao Congresso Nacional, devidamente acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial nº 4/2012, de 22 de abril de 2012, assinada pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Agrário, da Fazenda, da Integração Nacional e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Cabe a esta Comissão Mista a apreciação desta Medida Provisória e sobre ela emitir parecer, manifestando-se sobre os pressupostos de relevância e urgência e quanto aos aspectos constitucional, de mérito e de adequação financeira e orçamentária.

Em síntese, o alcance da Medida Provisória é o seguinte:

i) instituição de uma linha de crédito especial destinada a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal; (art. 1º)

ii) criação de uma nova linha de ação do Auxílio Emergencial Financeiro, denominado informalmente por “Bolsa Estiagem”, para atender às famílias de agricultores que não são assistidos pelo Programa Garantia Safra. (art.2º)

O art. 3º constitui a cláusula de vigência.

Durante o prazo regimental foram apresentadas 24 emendas, sendo duas emendas sobre o número de parcelas do Auxílio Emergencial

Financeiro, dezessete emendas sobre diversos aspectos das linhas de crédito especiais, e cinco outras emendas sobre temas específicos: situação de emergência na Região Sul, dívida previdenciária dos municípios, habitação rural, conceito de agricultura familiar e Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP).

As Emendas nºs 1, 8 e 9 têm como escopo a fixação, em lei, dos encargos financeiros a serem cobrados tanto nas linhas de crédito em geral dos Fundos, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001<sup>14</sup>, como nas linhas de crédito especiais, nos termos do art. 8º-A da mesma Lei. Nos termos da Medida Provisória, a fixação de encargos financeiros nas linhas de crédito especiais seria atribuição reservada ao Conselho Monetário Nacional, a partir de proposta do Ministério da Integração Nacional. Para a atuação em geral dos Fundos, seguem vigentes as normas estabelecidas na Lei nº 10.177, de 2001, e na Lei nº 7.827, de 1989.

As Emendas nºs 2, 7, 10 e 13 visam qualificar e condicionar a fixação das normas de execução das linhas de crédito especiais, colocando ênfase na situação de emergência, indicando os agentes econômicos de pequeno porte como prioritários, propondo prazos mais amplos e outras questões acerca do foco das atividades de apoio financeiro.

Igualmente as Emendas nºs 18 e 20 buscam qualificar a organização e execução das linhas de crédito especiais, como, por exemplo, quanto à distribuição, entre os Estados, dos recursos a serem aplicados.

A Emenda nº 24 trata da liquidação das dívidas pelo valor atual dos bens passíveis de penhora.

As Emendas nºs 4, 5 e 6 propõem a vedação da cobrança, pelos bancos administradores dos Fundos, pelos serviços de análise dos projetos de financiamento.

As Emendas nºs 21, 22 e 23 propõem a determinação de adoção de medidas pelos bancos administradores dos Fundos para agilizar, simplificar e desburocratizar a análise técnica dos projetos de financiamento.

A Emenda nº 3 propõe a mudança da proporção do Bônus de Adimplência entre regiões.

As Emendas nºs 11 e 12 tratam de mudança no valor das parcelas do Auxílio Emergencial Financeiro.

A Emenda nº 14 propõe a criação de uma linha de crédito especial para a Região Sul para atender aos produtores atingidos pela estiagem no corrente ano.

A Emenda nº 15 trata dos recursos financeiros que poderiam ser destinados ao Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP).

A Emenda nº 17 propõe o adiamento do pagamento das dívidas previdenciárias dos municípios localizados em áreas em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

A Emenda nº 19 destina recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para a habitação rural, desde que os beneficiários sejam elegíveis para o crédito pelo PRONAF.

A Emenda nº 16 se refere à mudança nos requisitos da definição de agricultor familiar.

Com base na análise a seguir desenvolvida e nos debates na Comissão Mista haverá decisão definitiva acerca do acatamento de cada emenda e da forma como isso deve ser realizado.

## II – ANÁLISE

### II.1 Da Admissibilidade da MPV 565/2012.

Para o Poder Executivo, a MPV 565/2012 atende à exigência constitucional de relevância e urgência. Na Exposição de Motivos Interministerial (E.M.I.) nº 4/MDA/MF/MI/MP, de 22 de abril de 2012, há uma sucinta justificção para a utilização do instrumento da medida provisória com referência aos dois temas, conforme apresentamos a seguir:

Em relação à urgência e relevância da medida, cumpre ressaltar que os efeitos da seca já se fazem sentir na região atingida, quadro que tende a se deteriorar nos próximos meses, colocando em risco a população e as atividades econômicas ali desenvolvidas. Neste sentido, a medida proposta viabilizará uma ação tempestiva e abrangente do Governo Federal para atendimento imediato da população atingida por meio do auxílio emergencial financeiro, além de minimizar os impactos sobre os níveis de produção, emprego e renda da economia da região por meio da linha de crédito decorrente da autorização prevista no art. 1º da proposta.

Cabe reconhecer como correta a iniciativa do Poder Executivo, pois no caso da MPV 565/2012, se aplica bem o previsto no *caput* do art. 62 da Constituição Federal: “*Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional*”.

Duas questões relevantes podem ser apontadas para o respaldo da iniciativa em análise:

a) a Medida Provisória trata do aperfeiçoamento do marco legal de dois importantes instrumentos para atender às situações de emergência e estados de calamidade pública: as normas de funcionamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento e do Programa de Resposta aos Desastres do Ministério da Integração Nacional; e

b) no presente momento, no caso específico da seca nos sertões nordestinos, o impacto imediato da Medida Provisória é de atenuar a crise social e pré-esvaziar a acumulação de temores e angústia quanto às perspectivas e expectativas para o restante do ano, até a chegada das chuvas em 2013. Como a tensão social tende a se intensificar ao longo dos próximos meses, cabe reconhecer como tendo sido oportuna a edição da MPV 565/2012.

## **II.2 Da Constitucionalidade da MPV 565/2012.**

Quanto aos demais aspectos de ordem constitucional, nada há que impeça sua regular tramitação, pois a matéria dos dois temas tratados na Medida Provisória é de competência da União, portanto passível de iniciativa do Presidente da República, e não incorreu em quaisquer das limitações formais e materiais previstas no art. 62 da Constituição Federal.

## **II.3 Da Legalidade da MPV 565/2012.**

A MPV trata de dois temas conexos, relativos à problemática das consequências sociais e econômicas das situações de emergência e dos estados de calamidade pública. No momento presente, a MPV se aplica tanto ao quadro de crise derivada da atual seca que assola os sertões

nordestinos, como à situação de emergência derivada das enchentes causadas pelas cheias dos principais rios da Amazônia.

Assim, a iniciativa em análise atende ao previsto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no art. 7º, que assim dispõe:

**Art. 7º** O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

.....

#### **II.4 Da Responsabilidade Fiscal.**

Não há na Exposição de Motivos Interministerial (E.M.I.) nº 4/MDA/MF/MI/MP, de 22 de abril de 2012, que encaminhou a proposta de Medida Provisória à Senhora Presidente da República, referência à repercussão econômico-financeira das modificações adotadas no aperfeiçoamento do marco legal de funcionamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento e do Programa de Resposta aos Desastres.

Por se tratar, em um primeiro momento, de aperfeiçoamento do marco legal e institucional, o Poder Executivo não forneceu a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor as medidas adotadas pela Medida Provisória e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e

financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

## **II.5 Do Mérito da MPV 565/2012.**

No mérito, a iniciativa do Poder Executivo é válida, pois promove o aperfeiçoamento da capacidade de resposta da Administração Pública frente à problemática das consequências sociais e econômicas das situações de emergência e dos estados de calamidade pública.

No Nordeste, com relação ao momento atual, as ações governamentais adotadas são capazes de atender, pelo menos em parte, às demandas da população e dos agentes econômicos da área afetada pela seca que assola quase todo o semiárido nordestino.

Na Amazônia, as medidas adotadas pela denominada “MP da Seca”, por serem de medidas de natureza institucional, poderão facilitar o atendimento aos milhares de famílias em situação de emergência derivada das enchentes que resultaram de temporada de chuvas bem acima do padrão climatológico da região.

### **II.5.1 A instituição de uma linha de crédito especial, de natureza emergencial, para atendimento aos setores produtivos.**

A MPV 565/2012 altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que trata dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, para permitir que o Poder Executivo institua linhas de crédito especiais destinadas a atender os setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços situados em municípios de qualquer região que estejam em situação de emergência.

Com a inserção do novo dispositivo, o art. 8º-A, o marco legal de funcionamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento ganha uma norma de natureza geral para ser aplicada sempre que houver uma situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Ou seja, não se trata de uma medida específica para atender às demandas da atual crise decorrente da seca que assola o Nordeste. Mas pelo contrário, se trata de uma norma de natureza geral que vem aperfeiçoar o marco legal de funcionamento dos Fundos.

Em grandes linhas, a nova norma consta do seguinte:

- a) o Poder Executivo fica autorizado a instituir linhas de crédito especiais, com recursos dos Fundos destinadas a atender aos setores produtivos dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal;
- b) as linhas de crédito especiais devem ser temporárias;
- c) as linhas de crédito poderão ser diferenciadas de acordo com as modalidades de crédito e os setores produtivos envolvidos;
- d) a aplicação dos recursos será feita nas áreas de atuação dos três Fundos Constitucionais de Financiamento; e
- e) caberá ao Conselho Monetário Nacional fixar os encargos financeiros, prazos, limites, finalidades e demais condições de financiamento, por proposta do Ministério da Integração Nacional.

#### **II.5.2 A alteração do valor do Auxílio Emergencial Financeiro, no âmbito do Programa de Resposta aos Desastres.**

A MPV 565/2012 modifica o valor do Auxílio Emergencial Financeiro, no âmbito do Programa de Resposta aos Desastres, para atendimento à população atingida por desastres, residente nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Além da elevação do valor do Auxílio, de R\$ 300,00 para R\$ 400,00, também houve alteração do valor mínimo das parcelas mediante as quais o Auxílio é entregue às famílias, o qual passou de R\$ 60,00 para R\$ 80,00.

Essa alteração é muito oportuna para o enfrentamento das consequências da seca que assola o Nordeste, mas consiste em modificação do valor de um instrumento de caráter geral, instituído pela Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, no âmbito do Programa de Resposta aos Desastres.

Com base em *press-release* distribuído, vários órgãos da Imprensa divulgaram notícias com o seguinte conteúdo:

No pacote de ações está a criação do "bolsa estiagem", que dará R\$ 400,00 – a serem pagos em cinco prestações de R\$ 80,00 –, para as famílias de agricultores familiares que não são assistidos com o programa Garantia Safra. O Bolsa Estiagem terá um total de R\$ 200 milhões. Os afetados serão selecionados através do cadastro único utilizado para todos os programas sociais do governo e não exclui a participação de quem já recebe algum outro benefício.

Como na Exposição de Motivos Interministerial (E.M.I.) nº 4/MDA/MF/MI/MP, de 22 de abril de 2012, que encaminhou a proposta de Medida Provisória à Senhora Presidente da República, não há informação detalhada sobre o tema, e a supor ser verdadeira a informação acima reproduzida, três questões merecem atenção:

i) o universo das famílias a serem atendidas é de 500 mil, pois é o número que resulta do montante previsto a ser empregado no Nordeste (R\$ 200 milhões) dividido pelo valor do Auxílio Emergencial Financeiro (R\$ 400,00);

ii) haverá utilização do “cadastro único utilizado para todos os programas sociais do governo”, o que fortalece o marco institucional das atividades de assistência social; e

iii) a concessão do Auxílio Emergencial Financeiro não atenderá as famílias de agricultores familiares que são assistidos com o Programa Garantia Safra, o que indica uma possibilidade de maior cobertura da ação governamental de assistência às famílias nordestinas atingidas pelos efeitos da seca.

## **II.6 Das Emendas à MPV 565/2012.**

A Emenda nº 1 tem como escopo a fixação, em lei, dos encargos financeiros a serem cobrados pelos Fundos Constitucionais de Financiamento. Na avaliação dessa proposta, cabe considerar a importância de ser mantido o equilíbrio do conjunto das normas estabelecidas na Lei nº 7.827, de 1989, e na Lei nº 10.177, de 2001. Caso fossem diminuídas as taxas cobradas aos mutuários, haveria necessidade de diminuir, também, as taxas de Del Credere e de administração a que fazem jus os Bancos Administradores. Isso porque, atualmente, os Fundos já não conseguem manter superávit entre as receitas obtidas com as operações de crédito e as despesas a serem ressarcidas junto aos Bancos Administradores.

Caso aceita a iniciativa, a receita obtida pelos Fundos, oriunda da cobrança dos juros pagos nas operações de crédito realizadas, seria

insuficiente para cobrir as despesas de administração dos programas de financiamento. Haveria, em decorrência de uma alteração isolada nos encargos financeiros cobrados aos tomadores, um processo permanente, ano a ano, de diminuição do patrimônio dos Fundos, o que não atende ao interesse público e muito menos aos objetivos de promoção do desenvolvimento regional do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

Com essa fundamentação, recomendo que o acolhimento da Emenda nº 1 seja adiado e deixado para constituir, no futuro, parte integrante de uma reformulação da sistemática de administração dos programas de financiamento concedidos pelos Fundos, e não como uma modificação isolada no âmbito de uma ação especial contra os efeitos de uma situação de emergência. Nestes termos, proponho a rejeição da Emenda nº 1.

As Emendas nºs 8 e 9 são idênticas quanto ao texto e autor, e têm como escopo a fixação, em lei, dos encargos financeiros a serem cobrados nas linhas de crédito especiais. Nos termos da Medida Provisória, essa fixação de encargos financeiros seria atribuição reservada ao Conselho Monetário Nacional, a partir de proposta do Ministério da Integração Nacional. Os encargos foram fixados em 1% para a agricultura familiar e em 3,5% para os demais agricultores, de acordo com as Resoluções nº 4.078 e nº 4.079, de 2012, o que indica ser dispensável o acolhimento da proposta. Proponho, portanto, a rejeição das Emendas nºs 8 e 9.

As Emendas nºs 2, 7, 10 e 13 visam qualificar e condicionar a fixação das normas de execução das linhas de crédito especiais, colocando ênfase na situação de emergência, indicando os agentes econômicos de pequeno porte como prioritários, propondo prazos mais amplos e outras questões acerca do foco das atividades de apoio financeiro. A ação de

Ministério da Integração Nacional e do Conselho Monetário Nacional foi tempestiva e mostrou ser dispensável o detalhamento de requisitos adicionais ao previsto na Medida Provisória. Portanto, proponho a rejeição das Emendas nºs 2, 7,10 e 13.

De modo similar, também as Emendas nºs 18 e 20 buscam qualificar a organização e execução das linhas de crédito especiais, como, por exemplo, a distribuição entre os Estados dos recursos a serem aplicados e fixação de proporção da disponibilidade de recursos para aplicação nos programas de crédito especiais. Proponho a rejeição das Emendas nºs 18 e 20 pelas razões já apontadas para a rejeição das Emendas nºs 2, 7,10 e 13.

A Emenda nº 24 trata da liquidação das dívidas pelo valor atual dos bens passíveis de penhora. Por tratar-se de iniciativa prejudicial à proteção do patrimônio dos Fundos, proponho a rejeição da Emenda nº 24.

As Emendas nºs 4, 5 e 6 propõem a vedação da cobrança da análise dos projetos de financiamento pelos Bancos Administradores. Como se trata de tema próprio de regulamentação das atividades dos Bancos Administradores, proponho a rejeição das Emendas nºs 4, 5 e 6.

As Emendas nºs 21, 22 e 23 propõem a determinação de adoção de medidas pelos bancos administradores para agilizar, simplificar e desburocratizar a análise técnica dos projetos de financiamento. O escopo dessas emendas é próprio da esfera de atuação do Poder Executivo, não cabendo a fixação em lei. Proponho, assim, a rejeição das Emendas nºs 21, 22 e 23.

A Emenda nº 3 propõe a mudança da proporção do Bônus de Adimplência. Os Fundos já contam com longa tradição de estímulos ao

pagamento em dia dos compromissos assumidos pelos tomadores. A elevação dos percentuais repercute diretamente na diminuição do patrimônio dos Fundos, sem a segurança de um melhor desempenho na sistemática de recebimento dos créditos concedidos. Como considero os atuais Bônus de Adimplência de porte adequado ao estímulo de uma prática prudente e responsável por parte dos tomadores de crédito, proponho a rejeição da Emenda nº 3.

As Emendas nº 11 e nº 12 tratam de mudança no valor das parcelas do Auxílio Emergencial Financeiro. A Medida Provisória reserva o assunto para o Regulamento sob a responsabilidade do Comitê Gestor Interministerial e isso parece adequado do ponto de vista da boa gestão pública. Portanto, proponho a rejeição das Emendas nº 11 e nº 12.

A Emenda nº 14, de iniciativa do Senador Paulo Bauer, propõe a criação de uma linha de crédito especial para atender aos produtores da Região Sul situados em municípios atingidos por desastres naturais e que tiveram decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública. A proposta se espelha no marco institucional e legal que foi estabelecido pelo Poder Executivo federal para apoiar, mediante operações de financiamento destinadas a empresas e empreendedores individuais localizados em municípios que tiveram decretado estado de emergência ou calamidade pública em decorrência de eventos climáticos extremos, como são a estiagem prolongada, a seca, as enchentes e as geadas.

A despeito da pertinência da Emenda, optamos por acolhê-la nesse marco legal como um respaldo às iniciativas do Poder Executivo, o qual já iniciou o enfrentamento da crise por meio de uma série de medidas de âmbito infralegal. Por meio da Resolução nº 4.049, de 26/01/2012, foi criada uma linha emergencial de crédito (PROCAP-AGRO) para as

cooperativas agropecuárias cujos associados tiveram perda de renda em função da estiagem na Região Sul. Além disso, as Resoluções 4.047 e 4.048, de 26/01/2012, prorrogaram os prazos de pagamentos bem como permitiram a renegociação de dívidas para produtores rurais localizados em municípios atingidos por estiagem nos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com decretação de situação de emergência e calamidade pública após 1º de dezembro de 2011.

Tendo em vista que o Poder Executivo já fez uma opção por enfrentar a questão por instrumentos outros que não a medida provisória, nos parece que a inclusão dessa problemática no corpo do presente PLV deveria ter o objetivo de consolidar as medidas já adotadas. Assim, optamos por acatar a emenda do ilustre Senador na forma do art. 9º do Substitutivo.

A Emenda nº 15 trata dos recursos financeiros que poderiam ser destinados ao Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP). A Emenda visa modificar o Decreto-Lei nº 950, de 1969, uma norma já revogada pela Lei nº 12.340, de 2010. Assim, proponho a rejeição da Emenda nº 15.

A Emenda nº 17 propõe o adiamento do pagamento das dívidas previdenciárias dos municípios localizados em áreas em situação de emergência ou estado de calamidade e a aplicação dos correspondentes recursos em atividades e ações que tenham impacto direto nas condições de renda e de bem-estar da população afetada pela seca ou estiagem prolongada. Tendo em vista o mérito da iniciativa, proponho o acolhimento da Emenda nº 17, na forma do art. 10 do Substitutivo que submeto à apreciação desta Comissão Mista.

A Emenda nº 19 destina recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para a habitação rural, desde que os beneficiários sejam elegíveis para o crédito pelo PRONAF. Como a política pública de habitação está bem estruturada, não considero adequada a expansão da área de atuação dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Como os Fundos já enfrentam restrições para atender à demanda de crédito, pois a disponibilidade líquida de recursos não tem acompanhado o ritmo de crescimento das economias do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, proponho a rejeição da Emenda nº 19.

A Emenda nº 16 se refere à mudança nos requisitos da definição de agricultor familiar, conceito central na Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Considero inapropriado promover mudanças em conceito legalmente estabelecido sem amplo e democrático debate. Assim, proponho a rejeição da Emenda nº 16.

Feitas estas considerações sobre as emendas apresentadas à Medida Provisória, submeto à consideração desta Comissão Mista um Substitutivo, no qual constam as iniciativas da Senhora Presidente da República, na forma da versão original da Medida Provisória, e as Emendas nº 14 e nº 17.

Antes de passar a apresentação detalhada do Substitutivo que trago a esta Comissão Mista, cabe ressaltar que o mesmo é o resultado do debate realizado em dezenas de reuniões com Parlamentares, lideranças dos agentes econômicos e sociais das Regiões atendidas pelos Fundos e com autoridades e técnicos do Poder Executivo.

Feita essa introdução, cabe apresentar à Comissão Mista minha proposta de Substitutivo, na forma de minuta de Projeto de Lei de Conversão.

Minha proposta consta de três partes: 1) ajustes no marco legal dos Fundos Constitucionais de Financiamento, 2) recuperação da capacidade de investimento do setor rural nordestino, e 3) temas diversos relativos às situações de emergência.

Na primeira parte, procuro tornar melhor preparado o marco legal de funcionamento dos Fundos para administrar as repercussões próprias da ocorrência de desastres naturais. No art. 1º, reproduzo, sem alteração alguma, a proposta original do art. 1º da Medida Provisória, que trata da inclusão do art. 8º-A na Lei nº 10.177, de 2001.

Proponho no art. 2º, ainda como esforço de aperfeiçoamento do marco legal dos Fundos, uma nova redação para o art. 18-A da Lei nº 7.827, de 1989, que trata do funcionamento de ouvidorias para promover o controle social do funcionamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Minha proposta consiste na criação de mecanismo para a busca de transparência das informações e a promoção da conciliação entre os devedores e a Administração Pública.

Minha proposta visa democratizar o acesso à informação e inserir as entidades representativas dos agentes econômicos no exercício do controle social. A participação de entidades representativas dos produtores rurais, como os sindicatos dos trabalhadores rurais, contribuirá para a defesa dos interesses dos agricultores familiares e dos produtores rurais de mini e pequeno porte. Pois, nem sempre, há isonomia de informação e conhecimento sobre os deveres e direitos dos tomadores de empréstimos.

frente aos bancos administradores. Nesse sentido, a ouvidoria virá promover a conciliação e a busca de encaminhamento de solução às pendências.

No art. 3º, proponho que, em definitivo, seja retirado do financiamento ao setor rural o mecanismo de atualização monetária dos contratos de financiamento com base na equivalência dos preços mínimos para produtos agrícolas. Ou seja, a partir de agora, o previsto no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 1994, não mais se aplicará ao crédito rural.

Na prática, o setor rural terá o financiamento de suas atividades produtivas sem a aplicação de correção monetária sobre os saldos devedores. Assim, nada incidirá como custo do financiamento rural além dos encargos financeiros, o que representa uma vantagem extra que este PLV traz para o produtor rural. Em especial para o agricultor familiar, o art. 3º aproxima os custos do financiamento rural à realidade de suas atividades produtivas e de sua efetiva capacidade de amortização.

Como último ajuste no marco legal dos Fundos, no art. 4º do Substitutivo, acolho sugestão do Senador José Pimentel para estender a todos os setores da economia o apoio dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Em sua proposta, o Senador José Pimentel exclui qualquer percentual que possa impor um limite à participação dos setores comércio e serviços e transfere aos conselhos deliberativos da Sudene, Sudam e Sudeco a responsabilidade para determinar a partilha dos recursos disponíveis entre todos os setores, conforme o planejamento e as necessidades de cada região e seus respectivos estados.

Na segunda parte de minha proposta de Substitutivo, nos arts. 5º, 6º e 7º, apresento à apreciação da Comissão Mista uma nova abordagem

para o grande desafio de recuperação da capacidade de investimento no Nordeste rural.

Tenho de esclarecer que minha proposta tem como base a compreensão de que as secas de 2010 e de 2012 vieram a explicitar uma nova realidade no meio rural nordestino: a situação de vulnerabilidade social da família rural foi superada com a massificação de programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, e com o imenso número de aposentados e pensionistas do INSS no meio rural. Essa constatação parte do fato de que, tanto agora como em 2010, não houve saques a feiras livres ou ao comércio local. Assim, penso ser válido concluir que a fome, tal como acontecia até o passado recente, já não assola o trabalhador rural e sua família. Pelo menos, não na intensidade vigente no passado.

No entanto, com a atual seca as atividades produtivas sofreram o mesmo padrão de desorganização que ocorria no passado. Constatou-se que as unidades de produção seguem despreparadas para enfrentar as incertezas climáticas, pois não contam com sistemas de produção aptos a conviver com a ocorrência periódica das secas. Assim, minha compreensão é de que nosso grande desafio é promover a recuperação da capacidade de investimento do produtor rural, em especial do agricultor familiar e daqueles de mini e pequeno porte.

Portanto, em síntese, considero que temos de abordar de modo diferente o problema da situação de inadimplência de dezenas de milhares de agricultores. Do ponto de vista social, essa situação inibe e impede o fortalecimento do setor rural nordestino. Do ponto de vista do cidadão, a inadimplência limita as oportunidades para a melhoria das condições de renda e de bem-estar de sua família e de sua comunidade.

No art. 5º, proponho que o Poder Executivo seja autorizado a definir a metodologia e as demais condições para liquidar as dívidas rurais mediante a concessão de descontos sobre o valor total originalmente contratado. Esta proposta reflete minha compreensão de que é indispensável liquidar os laços derivados de dívidas passadas que inibem as iniciativas do produtor rural e travam sua capacidade de investimento.

Dado o caráter excepcional deste exercício de liquidação, recomendo que seja o Conselho Monetário Nacional, com base em proposta apresentada pelo Ministério da Fazenda, a instância responsável pelo estabelecimento de normas e rotinas a serem obedecidas pelas instituições financeiras e tomadores de operações de crédito rural.

É necessário esclarecer que as iniciativas adotadas por este PLV para a superação da questão do endividamento rural se somam ao disposto nos arts. 70 e 72 da Lei 12.249/2012 que visam apoiar a liquidação das dívidas rurais no valor de até R\$ 35 mil.

Para essas operações, até o limite de R\$ 15 mil, o art. 70 oferece desconto de 65% a 85% sobre o saldo devedor para a liquidação da dívida. Sobre o saldo excedente ao limite indicado, até o teto de R\$ 35 mil, os descontos para liquidação são de 45% a 75% sobre o saldo devedor.

Para as operações do Grupo B do Pronaf, o art. 72 oferece desconto de 65% para a liquidação de operações de crédito no valor contratado de até R\$ 1.500,00.

Em síntese, o tomador de empréstimo rural, que tenha dívida pendente de valor de até R\$ 35 mil, conta com o apoio do Governo Federal para a superação deste quadro de inadimplência. Os descontos são

generosos e o prazo para o exercício da liquidação vai até 29 de março de 2013.

No entanto, minha compreensão de que é indispensável liquidar os laços derivados de dívidas passadas que inibem as iniciativas do produtor rural e travam sua capacidade de investimento tem de avançar na solução adequada e socialmente justa das pendências que já chegaram à Justiça.

Com este objetivo, a sistemática de liquidação de dívidas rurais apresentada no art. 5º contempla três iniciativas para atender àquelas situações onde a pendência já passou para a área da Justiça:

a) no § 4º, ficam suspensas as execuções judiciais e prazos processuais referentes às operações enquadráveis no art. 5º;

b) no § 5º, o prazo de prescrição das dívidas de que trata o art. 5º fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até a data limite para a contratação da linha de crédito; e.

c) no § 6º, a adesão à contratação da operação de que trata o art. 5º, para as dívidas que estejam em cobrança judicial, importa em extinção destes processos.

Para complementar o esforço de superação do problema do endividamento rural, proponho nos arts. 6º, 7º e 8º medidas adicionais para liberar o produtor rural das amarras de dívidas passadas.

Assim, no art. 6º proponho a abertura de prazo para a liquidação ou renegociação das dívidas oriundas do Prodecer – Fase II, do Profir e do Provárzeas, contratadas com o extinto Banco Nacional de

Crédito Cooperativo (BNCC). O novo prazo para a liquidação ou renegociação foi estendido até 31 de dezembro de 2013.

No art. 7º, proponho uma nova sistemática de tratamento às operações renegociadas com base no PESA e na Securitização. Minha iniciativa se resume a permitir a liquidação antecipada das que tenham sido renegociadas com base no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN. Não há previsão de aumento de custo para o Tesouro Nacional, pois meu objetivo é atender à demanda daqueles que desejam se liberar deste passivo.

No art. 8º, proponho que seja aberta à Administração Pública federal a possibilidade de autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos do processo judicial, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$ 100.000,00, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de sessenta.

Com esse conjunto de medidas apresentadas nos arts. 6º a 8º, espero confiante que estejam sendo assentadas as condições para a recuperação da capacidade de investimento no meio rural e que as unidades de produção possam a vir a ser resistentes às incertezas do clima.

Por último, temos de enfrentar a situação de emergência na Região Sul decorrente da estiagem prolongada, que causou a desorganização das atividades do produtor rural e comprometeu sua capacidade de pagamento dos compromissos assumidos junto às instituições financeiras.

Assim, acolho a Emenda nº 14, de autoria do Senador Paulo Bauer nos termos de minha proposta para o art. 9º, que reforça e respalda as iniciativas já adotadas pelo Poder Executivo, dando-lhes a força de lei.

Por último, na terceira parte de minha proposta de Substitutivo, trato de diversos temas ligados à problemática do impacto social e econômico das situações de emergência e dos estados de calamidade pública.

No art. 10, dou acolhimento à Emenda nº 17, de autoria do Senador Vital do Rêgo. Trata-se de adiar o pagamento das parcelas devidas pelos municípios ao INSS como pagamento do parcelamento dos débitos previdenciários.

No art. 11, dou acolhimento à sugestão do Deputado Raimundo Gomes de Matos, membro desta Comissão Mista, para permitir à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) atuar no contexto nacional tal como procede no Exterior, com a efetivação de doações de alimentos às populações em situação de carência devido à ocorrência de desastres naturais.

No art. 12, proponho uma nova data limite para os prazos relativos ao processo de liquidação e renegociação das operações de crédito tal como previsto em diversos dispositivos da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008. Não há modificação nas demais condições, mas se abre uma nova oportunidade aos milhares de produtores rurais que não exerceram, ainda, a liquidação ou renegociação dos saldos devedores junto às instituições financeiras oficiais.

No art. 13, proponho uma solução para o problema da fixação das referências para a gratificação usufruída pelos servidores do DNOCS há mais de 30 anos. No presente momento, há um debate acerca deste acréscimo de remuneração, mas o mesmo não pode ser anulado exatamente no ano em que uma grande seca assola os sertões nordestinos e se torna fácil perceber que a atuação do Departamento ao longo de quase um século de existência foi fundamental para aumentar a capacidade do povo e dos produtores do Semi-Árido para conviver com seu clima e as incertezas de sua pluviometria.

No art. 15, reproduzo sem alteração o previsto no art. 2º da Medida Provisória em sua versão original.

No art. 16, proponho a revogação do § 3º do art. 4º da Lei nº 7.827, de 1989, como um complemento ao ajuste no marco legal dos Fundos, nos termos do art. 4º deste PLV, para estender a todos os setores da economia o apoio dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

O art. 14 trata da cláusula de vigência.

Ao concluir essa análise, cabe esclarecer que as medidas adotadas pelo Governo Federal para o enfrentamento das consequências da seca que assola o Nordeste vão além da questão do crédito, pois abrangem diversas outras iniciativas, como o abastecimento de água potável à população rural e o abastecimento de milho aos produtores rurais.

Quanto a esse último ponto, mediante a Portaria Interministerial nº 601, de 29 de junho de 2012, o Governo Federal ampliou o limite mensal de aquisição de milho por cada produtor rural de 3 mil quilos para 14 mil quilos. Essa ampliação era uma reivindicação do setor

produtivo, o qual passou a contar com 400 mil toneladas de milho dos estoques da CONAB para apoio à manutenção de sua unidade de produção rural.

Com estas informações e argumentos, peço a contribuição dos Senhores Membros da Comissão Mista para aperfeiçoar a proposta que agora submeto à apreciação.

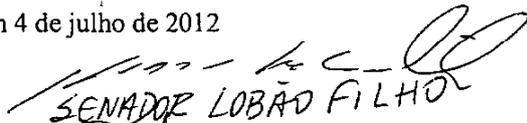
É o relatório.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 565, de 2012, pois ela atende às exigências constitucionais de relevância e urgência e, quanto aos aspectos constitucional, de mérito e de adequação financeira e orçamentária, nada impede sua regular tramitação. Ademais, devemos registrar que a Proposição cumpriu a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Nestes termos, submetemos à apreciação desta Comissão Mista a seguinte proposta de Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 565, de 24 de abril de 2012, com o acolhimento das Emendas nºs 14 e 17, nos termos do Substitutivo, e a rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24:

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2012

  
SENADOR LOBÃO FILHO  
Vice-Presidente  
  
SENADOR WALTER PINHEIRO Relator

APROVADO, 4/7/2012  
26  
SENADOR LOBÃO FILHO  
VICE-PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 20, DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória nº 565, de 2012)

*Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; a Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; a Lei nº 11.196, de 21 de setembro de 2005; a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008; a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997; e a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

### CAPÍTULO I

#### AJUSTES NO MARCO LEGAL DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO

**Art. 1º** A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 8-A com a seguinte redação:

“Art. 8º-A Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 1º As linhas de crédito especiais devem ser temporárias e com prazo determinado em decorrência do tipo e da intensidade do evento que ocasionou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

§ 2º As linhas de crédito especiais poderão ser diferenciadas de acordo com as modalidades de crédito e os setores produtivos envolvidos.

§ 3º Os recursos para as linhas de crédito especiais serão destinados aos beneficiários das regiões de atuação dos Fundos Constitucionais a que se refere o *caput*.

§ 4º Os encargos financeiros, prazos, limites, finalidades e demais condições dos financiamentos serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, a partir de proposta apresentada pelo Ministério da Integração Nacional.” (NR)

**Art. 2º** O art. 18-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Observadas as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, as Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste são responsáveis pelo funcionamento de ouvidorias para atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e procedimentos empregados na aplicação dos recursos do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento.

§ 1º As ouvidorias a que se refere o *caput* deste artigo terão seu funcionamento guiado por regulamento próprio, que estabelecerá as responsabilidades e as possibilidades das partes envolvidas, reservando-se às instituições financeiras a obrigação de fornecimento das informações e justificações necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados e pendências existentes.

§ 2º Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste estabelecer o regulamento para o funcionamento da ouvidoria do respectivo Fundo.

§ 3º O ouvidor de cada Fundo será nomeado, por proposta da Superintendência Regional de Desenvolvimento, pelo respectivo Conselho Deliberativo, do qual participará com direito à voz.

§ 4º No prazo de até 30 (trinta) dias de sua solicitação, o tomador de financiamento tem o direito de receber do banco administrador uma ficha completa de cada uma de suas operações de crédito, com a discriminação de todos os lançamentos desde sua contratação.

§ 5º As entidades representativas dos produtores rurais poderão, nos termos do regulamento previsto no § 1º, assistir aos tomadores na obtenção de informações sobre as pendências em suas operações de crédito e promover reuniões de conciliação entre os agentes econômicos e os bancos administradores.

§ 6º A participação das entidades representativas dos produtores rurais, nos termos do § 5º, não exclui nem mitiga a responsabilidade primária dos bancos administradores em divulgar e disseminar as informações acerca das operações de crédito.

§ 7º Caso o banco administrador não atenda à solicitação prevista no § 4º, a respectiva ouvidoria assumirá a responsabilidade pela solicitação e informará ao Conselho Deliberativo em sua primeira reunião após esse fato, cabendo ao Presidente do Banco Administrador justificar o não-atendimento ou a demora em fazê-lo.” (NR)

**Art. 3º** O art. 12 da Lei nº 11.524, de 24 de setembro 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Para as operações de crédito rural contratadas a partir de 1º de agosto de 2007, não se aplica o disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.” (NR)

**Art. 4º** O *caput* do art. 4º Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção, que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com as prioridades estabelecidas nos respectivos planos regionais de desenvolvimento.

.....” (NR)

## **CAPÍTULO II**

### **RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE DE INVESTIMENTO NO SETOR RURAL**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO) para liquidação, até 31 de dezembro de 2013, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 30 de dezembro de 2006 no valor original de até R\$100.000,00 (cem mil reais), que estiverem em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012, observadas as seguintes condições:

I – limite de crédito por mutuário: soma dos saldos devedores ajustados e consolidados das operações a serem liquidadas, não podendo ultrapassar R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por beneficiário, observado que, quando o saldo devedor total ultrapassar esse limite, o mutuário deve pagar integralmente o valor excedente ao referido limite para fazer jus à linha de crédito de que trata este artigo;

II – forma de apuração do valor do crédito: ajuste nos saldos devedores das operações a serem liquidadas com a nova operação, retirando-se os encargos de inadimplemento e as multas e aplicando-se os encargos de normalidade sem bônus e sem rebate; calculados até a data da liquidação com a contratação da nova operação;

III – amortização mínima obrigatória, com base na soma dos saldos devedores ajustados e consolidados na forma do inciso II:

a) quando o valor for de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais): dois por cento do valor apurado; e

b) quando o valor for maior que R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais): cinco por cento do valor apurado;

IV – além dos bônus previstos no §5º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, as operações contratadas com base na linha de crédito de que trata este artigo no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) fazem jus aos seguintes rebates sobre o principal de cada parcela paga até a data de vencimento pactuada:

a) quinze por cento quando as atividades forem desenvolvidas em municípios localizados na área do semi-árido nordestino;

b) dez por cento quando as atividades forem desenvolvidas nos demais municípios das regiões Norte e Nordeste;

V – garantias: as admitidas para o crédito rural, podendo ser mantidas as mesmas garantias constituídas nos financiamentos que serão liquidados com a contratação da nova operação;

VI – risco da operação: a mesma posição de risco das operações a serem liquidadas com a linha de crédito de que trata este artigo, exceto as operações contratadas com risco do Tesouro Nacional que terão o risco transferido para o respectivo Fundo;

VII – prazo de até 10 (dez) anos para o pagamento do saldo devedor, estabelecendo-se novo esquema de amortização, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário.

§ 1º Não são passíveis de enquadramento na linha de crédito de que trata este artigo as operações renegociadas com base nos §§3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, cedidas à União ao amparo da MP 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002.

§ 2º Admite-se a inclusão dos débitos oriundos das operações passíveis de enquadramento nos arts. 70 e 72 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, na operação de que trata este artigo, sem direito à concessão dos rebates para liquidação previstos nos referidos artigos.

§ 3º Quando a garantia exigir o registro em cartório do instrumento contratual da linha de crédito de que trata o *caput* deste artigo, admite-se a utilização de recursos do FNE ou do FNO para financiar as respectivas despesas no âmbito da nova operação de que trata este artigo, com base no respectivo protocolo do pedido de assentamento e limitado a dez por cento do valor total da operação de crédito a ser contratada, ainda que, com essas despesas, se ultrapasse o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por beneficiário.

§ 4º Ficam suspensas as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até 30 de dezembro de 2012, desde que o mutuário formalize à instituição financeira o interesse em liquidar a operação, cabendo à instituição financeira comunicar à justiça a referida formalização.

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até a data limite para contratação da linha de crédito de que trata este artigo.

§ 6º A adesão à contratação da operação de que trata este artigo para as dívidas que estejam em cobrança judicial importa em extinção destes processos, devendo o mutuário desistir de quaisquer outras ações judiciais que tenha por objeto discutir a operação a ser liquidada com os recursos de que trata este artigo.

§ 7º Admite-se o financiamento das despesas com honorários advocatícios e demais despesas processuais com os recursos da linha de crédito de que trata este artigo, limitado a dez por cento do valor total a ser contratado, ainda que, com essas despesas, se ultrapasse o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por beneficiário.

§ 8º O mutuário que vier a inadimplir na linha de crédito de que trata este artigo ficará impedido de tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

§ 9º Para fins da concessão da linha de crédito de que trata este artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I – por instrumento de crédito individual quando firmado por beneficiário final do crédito;

II – no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;

III – no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física (CPF), excluindo-se cônjuges; ou

IV – no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.

§ 10. O ônus decorrente do ajuste dos saldos devedores previsto no inciso II do *caput* deste artigo relativo às operações de risco integral das instituições financeiras oficiais será assumido pelas instituições financeiras oficiais.

§ 11. Os custos referentes ao ajuste de que trata o inciso II nas operações de risco parcial ou integral do Tesouro Nacional, do FNE ou do FNO podem ser suportados pelas respectivas fontes, respeitada a proporção do risco de cada um no total as operações liquidadas com base neste artigo.

§ 12. Caberá ao Conselho Monetário Nacional definir os beneficiários, encargos financeiros e demais condições da linha de crédito de que trata este artigo.” (NR)

**Art. 6º** O art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8º desta Lei, para as dívidas originárias de operações do Prodecer - Fase II, do Profir e do Provárzeas, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional e cujos respectivos débitos não inscritos na Dívida Ativa da União estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores

requererem nos autos judiciais a liquidação ou a renegociação até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2013 os processos de execução e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....” (NR)

**Art. 7º** O art. 42 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Fica autorizada a liquidação antecipada das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas com base no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN.

§ 1º As condições e a metodologia para a liquidação de que trata o caput deste artigo serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, e observará ainda:

I – em relação à liquidação do saldo devedor da parcela de principal da operação:

a) será atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), desde a data da contratação, considerando como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998;

b) serão acrescidos ao saldo devedor, apurado na forma da alínea a, os juros contratuais calculados, pro rata die, entre o vencimento da parcela de juros anterior e a data de liquidação da operação;

c) os CTN serão atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerando o valor dos títulos na data da contratação da operação, que correspondia a 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação renegociada;

II – a diferença obtida da subtração dos valores dos CTN, calculados na forma da alínea c do inciso I, do saldo devedor, obtido pela soma das alíneas a e b, deverá ser paga, em espécie, pelo mutuário no ato da liquidação.

§ 2º Em relação à antecipação das parcelas de juros vincendas, o valor a ser liquidado será calculado com base em:

a) apuração do valor da parcela na data da liquidação da dívida, considerando a redução da taxa de juros de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, na data da liquidação; e

b) multiplicação do valor atual da parcela pelo número de parcelas vincendas.

§ 3º A instituição financeira credora, a seu critério, poderá conceder descontos adicionais a título de custo de oportunidade pelo recebimento antecipada das parcelas vincendas.

§ 4º Os Certificados do Tesouro Nacional (CTN), vinculados à operação como garantia do principal devido, terão o seu resgate, no vencimento final da operação pactuada, para liquidação do principal, conforme definido na Resolução nº 2.471, de 1998, quando o risco da operação for da instituição financeira.

§ 5º. Para cumprimento do disposto no § 5º, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, no vencimento de cada parcela pactuada e até o vencimento final da operação, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor que contratualmente seria recebido.”  
(NR)

**Art. 8º** O art. 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e os dirigentes máximos das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos do processo judicial, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta).” (NR)

**Art. 9º** Os produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem em alguns municípios dos estados da Região Sul contam com linhas de crédito especiais, temporárias e com prazo determinado, com os seguintes objetivos:

I – linha de crédito de investimento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

II – linha de crédito emergencial, ao amparo de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

III – renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento para produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem em alguns municípios dos estados da região Sul.

§ 1º As linhas de crédito especiais a que se refere este artigo obedecem ao previsto nas Resoluções nºs 4.047, 4.048, 4.049 e 4.056, de 2012, do Conselho Monetário Nacional, que estabelecem as normas e condições para as instituições financeiras prorrogar e renegociar as operações de crédito dos agricultores familiares de municípios atingidos por estiagem nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com decretação da situação de emergência e do estado de calamidade pública após 1º de dezembro de 2011, e reconhecidos pelo Governo Federal.

§ 2º Cabe ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento do percentual dos bônus, dos encargos financeiros, dos prazos, dos limites, das finalidades e demais condições da linha de crédito de que trata este artigo.

§ 3º Os custos resultantes da concessão da linha de crédito emergencial de que trata este artigo serão assumidos pelo Tesouro Nacional, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes para essa finalidade, observado o disposto na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

### **CAPÍTULO III**

#### **TEMAS RELATIVOS ÀS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E ESTADOS DE CALAMIDADE PÚBLICA**

**Art. 10.** A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 103-B. Fica autorizada a repactuação do parcelamento dos débitos previdenciários, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei e mediante suspensão temporária, na forma do regulamento, para o Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos.

§ 1º O previsto no *caput* será aplicado com exclusividade ao contrato com Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de eventos ocorridos em 2012 e reconhecidos pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.609, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º O valor das parcelas vincendas, cujo pagamento foi adiado temporariamente, será, obrigatoriamente, aplicado em atividades e

ações em benefício direto da população afetada pela seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos.” (NR)

**Art. 11.** O parágrafo único do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido da alínea h, nos seguintes termos:

“Art. 19. ....

.....

*Parágrafo único.* Constituem-se em objetivos básicos da Companhia Nacional de Abastecimento:

.....

h) assistência, mediante a doação de alimentos disponíveis em seus estoques, às comunidades e famílias atingidas por desastres naturais em municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, na forma do regulamento.” (NR)

**Art. 12.** A Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

§ 3º O valor do Auxílio a que se refere o *caput* não excederá R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por família e poderá ser transferido, a critério do Comitê Gestor Interministerial a que se refere o art. 2º, em uma ou mais parcelas, nunca inferiores a R\$ 80,00 (oitenta reais).” (NR)

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Na Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, altere-se a data limite dos prazos fixados para a liquidação ou renegociação de operações de crédito, para a concessão de descontos, para a suspensão de execuções fiscais, para a prescrição de dívidas rurais, e para a contratação de novas operações de crédito para a liquidação de outras operações de crédito, prevista nos arts. 7º, 8º, 15, 29 e os títulos dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, para 31 de dezembro de 2013.

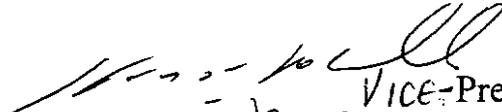
**Art. 14.** A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) de que trata o art. 9º da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, a partir de 1º de fevereiro de 2012, será devida nos percentuais de 100% (cem por cento) para os ocupantes de cargos de nível superior e de 70% (setenta por cento) para os ocupantes de cargos de nível intermediário, incidentes sobre o vencimento básico do respectivo padrão em que o servidor encontrava-se posicionado em 1º de fevereiro de 2012.

*Parágrafo único.* A VPNI de que trata o *caput* deste artigo não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou gratificação e será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas na Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza e estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

**Art. 15.** Revogue-se o § 3º do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2012.

  
SENADOR LOBÃO FILHO VICE-Presidente

  
SENADOR WALTER PINHEIRO, Relator

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 565, DE 24-04-2012  
ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04-07-2012, OS SENHORES PARLAMENTARES:

SENADOR LOBÃO FILHO

PRESIDENTE:

(VICE-PRESIDENTE)

RELATOR

**SENADORES**

**Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)**

BENEDITO DE LIRA (PMDB)	1- VALDIR RAUPP (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB)	2- SÉRGIO SOUZA (PMDB)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	3-IVO CASSOL (PP)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	4-WALDEMIR MOKA (PMDB)

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)**

JOSÉ PIMENTEL (PT)	1-ANIBAL DINIZ (PT)
WALTER PINHEIRO (PT)	2-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
WELLINGTON DIAS (PT)	3-ANA RITA (PT)
LÍDICE DA MATA (RSB)	4-ACIR GURGACZ (PDT)

**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**

LÚCIA VÂNIA (PSDB)	1-CÍCERO LUCENA (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	2-JOSÉ AGRIPINO (DEM)

**Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)**

BLAIRO MAGGI (PR)	1- ALFREDO NASCIMENTO (PR)
GIM ARGELLO (PTB)	2-JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)

**PSD**

KÁTIA ABREU (PSD)	1-SÉRGIO PETECÃO
-------------------	------------------

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 565, DE 24-04-2012  
ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04-07-2012, OS SENHORES PARLAMENTARES:**

**DEPUTADOS**

<b>PT</b>	
JOSÉ AIRTON	1- AMAURI TEIXEIRA <i>u s e</i>
GERALDO SIMÕES <i>geraldo simoes</i>	2- JOÃO PAULO LIMA
<b>PMDB</b>	
JOAQUIM BELTRÃO	1- JÚNIOR COIMBRA
MARLLOS SAMPAIO	2- GIROTO <i>albuquerque</i>
<b>PSDB</b>	
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	1- RUY CARNEIRO
<b>PP</b>	
ARTHUR LIRA	1- ROBERTO BRITO <i>R Roberto</i>
<b>DEM</b>	
CLÁUDIO CAJADO <i>Cajado</i>	1- ALEXANDRE LEITE
<b>PR</b>	
HELENO SILVA <i>Hele</i>	1- V A G O
<b>PSB</b>	
GONZAGA PATRIOTA <i>Gon</i>	1- V A G O
<b>PDT</b>	
FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR <i>Felix</i>	1- OZIEL OLIVEIRA
<b>Bloco (PV, PPS)</b>	
AUGUSTO CARVALHO	1- V A G O
<b>PTB</b>	
JOVAIR ARANTES	1- ARNON BEZERRA
<b>PRP*</b>	
JÂNIO NATAL	1- V A G O

CONGRESSO NACIONAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

**ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 565, ADOTADA EM 24 DE ABRIL DE 2012, E PUBLICADA NO DIA 25 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEI Nº 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001, PARA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS COM RECURSOS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO DO NORTE, DO NORDESTE E DO CENTRO-OESTE PARA ATENDER AOS SETORES PRODUTIVOS RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS COM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDOS PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL, E A LEI Nº 10.954, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004, PARA PERMITIR A AMPLIAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO", DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 2012, QUARTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS, NO PLENÁRIO Nº SETE, DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, DO SENADO FEDERAL.**

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia quatro de julho de dois mil e doze, na Sala número sete da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Lobão Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão, reúne-se a Comissão Mista da MPV 565, de 2012, com a presença dos Senadores Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Renan Calheiros, José Pimentel, Walter Pinheiro, Wellington Dias, Lídice da Mata, Gim Argello, Sérgio Souza, Waldemir Moka, Aníbal Diniz, Inácio Arruda; e dos Deputados José Airton, Geraldo Simões, Joaquim Beltrão, Raimundo Gomes de Matos, Arthur Lira, Cláudio Cajado, Heleno Silva, Gonzaga Patriota, Félix Mendonça Júnior, Amauri Teixeira, Giroto, Roberto Britto e Alexandre Leite. Deixam de comparecer os demais membros da Comissão, registrando-se, no entanto, presenças do Senador Eduardo Amorim e Deputado Luiz Carlos Heinze, não membros. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a presente Reunião, destinada à leitura, discussão e votação do Relatório. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Walter Pinheiro, com vistas a proceder à leitura de seu Relatório, tecendo considerações a respeito da análise e voto concedidos à Medida Provisória. Às quinze horas e trinta e seis minutos a Reunião é suspensa. Após reabrir a Reunião às dezenove horas e quarenta e seis minutos, o Senhor Presidente dá por iniciada a fase de discussão da matéria, pelo que fazem uso da palavra a Senadora Lídice da Mata; os Senadores José Pimentel, Walter Pinheiro, Relator, Benedito de Lira e Sérgio Souza; e Deputados Alexandre Leite, Luiz

Carlos Heinze, Joaquim Beltrão, Raimundo Gomes de Matos, Deputado Geraldo Simões, Cláudio Cajado e Amauri Teixeira. Em seguida, o Senhor Presidente oferece à votação o Relatório do Senador Walter Pinheiro, manifestando pelos aspectos constitucionais dos pressupostos de relevância e urgência; à juridicidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária apresentadas; cumprimento da exigência prevista no § 1º do art.2º da Resolução nº 1, de 2002-CN; e, no mérito, consignando voto favorável à Medida Provisória, com acato das Emendas de nºs 14 e 17 e rejeição das demais. Na sequência, o Senhor Presidente proclama o resultado de aprovação do Relatório, por unanimidade, que passa a constituir Parecer da Comissão Mista, concluso na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2012. Na conclusão dos trabalhos, o Senhor Presidente, conforme acordado no início, consulta a Comissão sobre a dispensa da leitura e discussão das Atas da Reunião anterior e da corrente, que se encontram sobre a Mesa e, na sequência, dadas por aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às vinte horas e vinte e quatro minutos, lavrando eu, Maria de Fátima de Oliveira Maia, Secretária da Comissão, a presente Ata que, já seguindo aprovada, será assinada e publicada no Diário do Congresso Nacional, juntamente com o registro das notas taquigráficas.

**Senador Lobão Filho**  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Senhores Senadores, Senhores Deputados, havendo número regimental, declaro aberta a 2ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 565, de 24 de abril de 2012.

Com grande alegria, recebo o Senador Inácio Arruda, que fecha o quorum definitivamente desta Comissão.

Conforme convocação, esta reunião destinasse à apresentação, discussão e votação do relatório.

Com a palavra o relator Senador Walter Pinheiro para a leitura do seu relatório.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (PT – BA) – Sr. Presidente, Srª e Srs. Parlamentares, quero, primeiro, agradecer aqui aos Parlamentares, aos Deputados, às Senadoras, aos Senadores e às Deputadas, também pela cooperação exatamente nessa caminhada aqui da Medida Provisória nº 565, que tem a sua leitura em um dia muito importante, já que hoje pela manhã a Presidenta Dilma fez um anúncio de mais um plano. Tinha feito, meu caro Deputado José Airton, na semana passada, o do Plano Safra e, hoje, faz o do Plano Safra da nossa agricultura familiar. São R\$18 bilhões. Portanto, a medida provisória que ora vamos apreciar veio em bom momento, até para permitir que esses agricultores, meu caro Roberto Britto, tenham condições efetivas para o acesso inclusive a essa nova linha de crédito, senão, meu caro Presidente Edson Lobão Filho, não teríamos como aproveitar essa oportunidade. O plano aumenta os recursos, mas precisamos aumentar as facilidades para que esses agricultores tenham acesso a essa nova linha de crédito.

Portanto, neste sentido, quero passar para a leitura de imediato dessas questões que dizem respeito ao corpo da medida provisória e, ao mesmo tempo, trabalhar com as questões que envolvem as necessidades principalmente de agricultores afetados, em diversas regiões, por calamidades.

Feita essa introdução, no relato que trata das questões das emendas, quero dizer que da nossa proposta consta a divisão em três partes: ajuste do marco legal dos fundos constitucionais e de financiamento, recuperação da capacidade de investimento do setor rural nordestino e temas diversos relativos à situação de emergência.

Na primeira parte, procuro tornar melhor preparado o marco legal de funcionamento dos Fundos para administrar as repercussões próprias da ocorrência de desastres naturais. No art. 1º, reproduzo, sem alteração alguma, a proposta original do art. 1º da Medida Provisória, que trata da inclusão do art. 8º-A na Lei nº 10.177, de 2001, e que tratou também de renegociação de dívidas no ano de 2001.

Proponho no art. 2º, ainda como esforço de aperfeiçoamento do marco legal dos Fundos, uma nova redação para o art. 18-A da Lei nº 7.827, de 1989, que trata do funcionamento de ouvidorias para promover o controle social

do funcionamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Essa proposta consiste na criação de mecanismo para a busca de transparência das informações e a promoção da conciliação entre os devedores e a Administração Pública.

Essa proposta visa democratizar o acesso à informação e inserir as entidades representativas dos agentes econômicos no exercício do controle social. A participação de entidades representativas dos produtores rurais, como os sindicatos dos trabalhadores rurais, contribuirá para a defesa dos interesses dos agricultores familiares e dos produtores rurais de mini e pequeno porte. Pois, nem sempre, há isonomia de informação e conhecimento sobre os deveres e direitos dos tomadores de empréstimos frente aos bancos e principalmente aos responsáveis pela administração dessa dívida. Nesse sentido, a ouvidoria virá promover a conciliação e a busca de encaminhamento de solução às pendências.

No art. 3º, proponho que, em definitivo, seja retirado do financiamento ao setor rural o mecanismo de atualização monetária dos contratos de financiamento com base na equivalência dos preços mínimos para produtos agrícolas. Ou seja, a partir de agora, o previsto no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 1994, não mais se aplicará ao crédito rural.

Como último ajuste no marco legal dos fundos, no art. 4º do substitutivo, acolho a sugestão do Senador José Pimentel para estender a todos os setores da economia o apoio dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Em sua proposta, o Senador Pimentel exclui qualquer percentual que possa impor limite à participação dos setores de comércio e serviços e transfere aos conselhos deliberativos da Sudene, Sudam e Sudeco a responsabilidade para determinar a partilha dos recursos disponíveis entre todos os setores, conforme o planejamento e as necessidades de cada região e seus respectivos Estados.

Na segunda parte do substitutivo, nos artigos que apresento a esta Comissão Mista, faço uma abordagem para o grande desafio da recuperação da capacidade de investimento no Nordeste.

Só queria salientar que, particularmente para essa questão do desenvolvimento do comércio, caro Deputado Heleno, é importante, e aí vale isso aqui, principalmente, Deputado Geraldo Simões, para Estados como o nosso, a Bahia, o Ceará, Sergipe e o Maranhão, a possibilidade, meu caro Senador Edson Lobão, de utilizarmos recursos principalmente do Banco do Nordeste nas iniciativas, a fim de fazer o *link* entre a agricultura e o desenvolvimento local no que diz respeito a serviços para financiar a atividade de turismo, financiar a atividade de hotelaria, financiar a atividade inclusive de agroindústria e da pequena indústria, que se relacionam com essas atividades locais, o que, até então, muita gente entendia como se fosse uma espécie de confronto entre utilizar os recursos de bancos como o Banco do Nordeste em relação a serviços de agricultura, como se essas coisas não tivessem

intrinsecamente ligadas. Vou dar um exemplo aqui: a Chapada da Diamantina, na Bahia, tem uma expressão turística muito forte, mas convive e vive efetivamente com a sua economia lastreada na agricultura.

Então, não promover o *link* entre essas duas atividades é um erro. E isso vale para as experiências de turismo, por exemplo, de Sergipe, com os hotéis fazenda, para as experiências no interior do Ceará ou em Alagoas, ainda que até na beira do mar essas atividades de turismo se processem. Por exemplo, para o fornecimento de alimentação a esses setores, se não houver financiamento por parte de instituições como o Banco do Nordeste e recursos, inclusive, utilizados pelo fundo de desenvolvimento, não teremos, em hipótese alguma, a chamada atividade industrial ou atividade comercial oriunda da atividade agrícola na relação com esses empreendimentos.

Nesta segunda parte, tenho a esclarecer que a proposta tem como base a compreensão do que ocorreu com as secas de 2010 e de 2012, que vieram a explicitar uma nova realidade no meio rural nordestino: a situação de vulnerabilidade social da família rural foi superada, mais uma vez, com a massificação de programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, e o imenso número de aposentados e pensionistas do INSS no meio rural. Essa constatação parte do fato de que, tanto agora como em 2010, não houve saques a feiras livres, é bom salientar isso aqui, nem ao comércio local. Assim, penso ser válido concluir que a fome, tal como acontecia até o passado recente, já não assola esse trabalhador rural e sua família. Pelo menos, não na intensidade vigente no passado.

No entanto, com a atual seca, as atividades produtivas sofreram o mesmo padrão de desorganização que ocorria no passado. Constatou-se que as unidades de produção seguem despreparadas para enfrentar as incertezas climáticas, pois não contam com sistemas de produção aptos a conviver com a ocorrência periódica das secas. Assim, minha compreensão é de que nosso grande desafio é promover a recuperação da capacidade de investimento do produtor rural, em especial do agricultor familiar e daqueles de mini e pequeno porte.

Portanto, em síntese, considero que temos de abordar de modo diferente o problema da situação de inadimplência de dezenas de milhares de agricultores. Do ponto de vista social, essa situação inibe e impede o fortalecimento do setor rural nordestino. Do ponto de vista do cidadão, a inadimplência limita as oportunidades para a melhoria das condições de renda e de bem-estar de sua família e de sua comunidade.

No art. 5º, proponho que o Poder Executivo seja autorizado a definir a metodologia e as demais condições para liquidar as dívidas rurais mediante a concessão de descontos sobre o valor total originalmente contratado. Esta proposta reflete a compreensão de que é indispensável liquidar

os laços derivados de dívidas passadas que inibem as iniciativas do produtor rural e travam sua capacidade de investimento.

É bom salientar que uma das grandes reclamações, fruto inclusive de todas as pressões em relação a essa negociação, Senador Benedito, advém da incapacidade de medidas anteriores incluírem como objeto da negociação todas as fontes utilizadas no mix para atender a demanda de agricultores, sejam do Sul, do Centro-Oeste, do Norte ou do Nordeste.

Dado o caráter excepcional deste exercício de liquidação, recomendo que seja o Conselho Monetário Nacional, com base em proposta apresentada pelo Ministério da Fazenda, a instância responsável pelo estabelecimento de normas e rotinas a serem obedecidas pelas instituições financeiras e tomadores de operações de crédito rural.

Contudo, quero deixar claro que fixo nessa matéria um prazo para não permitir que o Conselho Monetário assim faça. Até citarei adiante, mas uma das questões que fiz, diferentemente dessa do Conselho Monetário, é fixar em 10 anos, portanto, permitindo um prazo de 120 meses para o processo de negociação das dívidas nesse atual quadrante.

No entanto, minha compreensão de que é indispensável liquidar os laços derivados de dívidas passadas que inibem as iniciativas do produtor rural e travam sua capacidade de investimento tem de avançar na solução adequada e socialmente justa das pendências que já chegaram à Justiça.

Portanto, só para conhecimento dos Srs. Parlamentares, temos hoje em curso 125 mil ações que são já patrocinadas na Justiça por diversos motivos. Temos inclusive vários agricultores que vão sofrendo drasticamente com essas questões. E tem, aqui já relatado por diversos parlamentares, o caso que adianto ser exatamente extremamente nefasto o fato de alguns agricultores irem perdendo parte expressiva daquilo que tem na sua produção como sendo algo decisivo; alguns até vão perdendo a sua propriedade, os seus bens, seu patrimônio.

**O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM – SP) – Sr. Presidente, uma questão de ordem. Desculpe interromper.**

**O SR. PRESIDENTE (Lobão Filho. PMDB – MA) – Pois não.**

**O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM – SP) – Sr. Presidente, estamos tendo ordem do dia na Câmara – sou vice-líder do partido – e preciso ir ao plenário e gostaria que V. Ex<sup>a</sup> encerrasse a reunião. Não sei se no Senado está havendo ordem do dia, mas eu preciso ir. Sei que a medida provisória é um tema no qual não vemos problema na sua aprovação, apesar de o relatório não me ter sido entregue até o presente momento – não foi distribuído. Temos emendas para aperfeiçoá-lo e gostaria de saber se essas emendas foram acatadas.**

Solicito a V. Ex<sup>a</sup> que encerre a reunião, devido à Ordem do Dia e por precisar ir para o plenário da Câmara.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Deputado, não vou encerrar a reunião neste momento, mas eu pediria ao Senador Walter Pinheiro que pudesse dar agilidade ao seu relatório, para que pudéssemos ter oportunidade de votar, uma vez que temos quórum para tanto.

Se o Senador Relator assim concordar e preferir, pode terminar o relatório ou, se assim preferir, podemos encerrar, de acordo com o desejo do Relator.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (PT – CE) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Sim, Senador.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (PT – CE) – Sr. Presidente, o que o Regimento determina é que nós não podemos votar enquanto está na Ordem do Dia. Mas nada impede que a reunião funcione. Agora, se ela deliberasse é que haveria problema. Então, eu proporia, como é uma matéria consensual...

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Colocamos pelo menos em discussão.

Mas eu vou pedir a confirmação da Ordem do Dia no plenário da Câmara.

**O SR. ALEXANDRE LEITE** (DEM – SP) – Sr. Presidente, posso ler o Regimento?

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (PT – CE) – Sr. Presidente, nós concluiríamos a leitura, suspenderíamos os trabalhos e voltaríamos após a Ordem do Dia. Ou seja, conclui-se a leitura, abre-se a discussão e não encerra.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Eu vou passar a palavra ao Relator para que ele possa decidir.

**O SR. ALEXANDRE LEITE** (DEM – SP) – Eu gostaria de contraditar, Sr. Presidente. O Regimento não diz isso. O Regimento diz: “Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas [...]”. Em qualquer hipótese. Por favor, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Volto a palavra novamente ao Relator para que possa decidir se termina o relatório ou pede a suspensão desta reunião.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (PT – BA) – Vou acatar o encaminhamento dado pelo Presidente da Comissão: concluir a leitura e, se efetivamente, até o final da leitura do relatório, persistir a Ordem do Dia na Câmara dos Deputados, teríamos que suspender a reunião para posterior apreciação da matéria.

Então, vou continuar a leitura.

**O SR. JOAQUIM BELTRÃO** (PMDB – AL) – Sr. Presidente, até porque a leitura, simplesmente, do relatório, não vai definir nada. Então, só a votação é que define depois.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Claro, bem como sua discussão.

Com a palavra o Relator.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (PT – BA) – Então, até atendendo ao pedido do nobre Presidente, vou fazer a leitura já do substitutivo, e aí ficaria mais fácil. Assim, efetivamente concluiremos a leitura do substitutivo e, dessa forma, aguardaríamos a definição dessa questão da Ordem do Dia no plenário da Câmara dos Deputados.

Lerei o Projeto de Lei de Conversão de 2012, que trata sobre a Medida Provisória nº 565.

Art. 1º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 8-A com a seguinte redação:

*Art. 8º-A Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal.*

*§ 1º As linhas de crédito especiais devem ser temporárias e com prazo determinado em decorrência do tipo e da intensidade do evento que ocasionou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.*

*§ 2º As linhas de crédito especiais poderão ser diferenciadas de acordo com as modalidades de crédito e os setores produtivos envolvidos.*

*§ 3º Os recursos para as linhas de crédito especiais serão destinados aos beneficiários das regiões de atuação dos Fundos Constitucionais a que se refere o caput.*

*§ 4º Os encargos financeiros, prazos, limites, finalidades e demais condições dos financiamentos serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, a partir de proposta apresentada pelo Ministério da Integração Nacional. (NR)*

Art. 2º O art. 18-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18-A. Observadas as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, as Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste são responsáveis pelo funcionamento de ouvidorias para atender*

*às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e procedimentos empregados na aplicação dos recursos do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento.*

*§ 1º As ouvidorias a que se refere o caput deste artigo terão seu funcionamento guiado por regulamento próprio, que estabelecerá as responsabilidades e as possibilidades das partes envolvidas, reservando-se às instituições financeiras a obrigação de fornecimento das informações e justificações necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados e pendências existentes.*

*§ 2º Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste estabelecer o regulamento para o funcionamento da ouvidoria do respectivo Fundo.*

*§ 3º O ouvidor de cada Fundo será nomeado, por proposta da Superintendência Regional de Desenvolvimento, pelo respectivo Conselho Deliberativo, do qual participará com direito à voz.*

*§ 4º No prazo de até 30 (trinta) dias de sua solicitação, o tomador de financiamento tem o direito de receber do banco administrador uma ficha completa de cada uma de suas operações de crédito, com a discriminação de todos os lançamentos desde sua contratação.*

*§ 5º As entidades representativas dos produtores rurais poderão, nos termos do regulamento previsto no § 1º, assistir aos tomadores na obtenção de informações sobre as pendências em suas operações de crédito e promover reuniões de conciliação entre os agentes econômicos e os bancos administradores.*

*§ 6º A participação das entidades representativas dos produtores rurais, nos termos do § 5º, não exclui nem mitiga a responsabilidade primária dos bancos administradores em divulgar e disseminar as informações acerca das operações de crédito.*

*§ 7º Caso o banco administrador não atenda à solicitação prevista no § 4º, a respectiva ouvidoria assumirá a responsabilidade pela solicitação e informará ao Conselho Deliberativo em sua primeira reunião após esse fato, cabendo ao Presidente do Banco Administrador justificar o não-atendimento ou a demora em fazê-lo.*

*(NR)*

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 11.524, de 24 de setembro 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12. Para as operações de crédito rural contratadas a partir de 1º de agosto de 2007, não se aplica o disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994. (NR)*

Art. 4º O *caput* do art. 4º Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção, que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com as prioridades estabelecidas nos respectivos planos regionais de desenvolvimento.*

..... (NR)

Quero salientar, meu caro Senador, que essa matéria foi, inclusive, aprovada aqui no Senado pela Comissão de Desenvolvimento Regional. Então, estou abrigoando o que aqui já havia sido aprovado.

Recuperação da Capacidade de investimento de no setor rural.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO) para liquidação de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 30 de dezembro de 2006 no valor original de até R\$100.000,00 (cem mil reais), que estiverem em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012, observadas as seguintes condições:

I – limite de crédito por mutuário: soma dos saldos devedores ajustados e consolidados das operações a serem liquidadas, não podendo ultrapassar R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por beneficiário, observado que, quando o saldo devedor total ultrapassar esse limite, o mutuário deve pagar integralmente o valor excedente ao referido limite para fazer jus à linha de crédito de que trata este artigo;

II – forma de apuração do valor do crédito: ajuste nos saldos devedores das operações a serem liquidadas com a nova operação, retirando-se os encargos de inadimplência e as multas e aplicando-se os encargos de normalidade sem bônus e sem rebate, calculados até a data da liquidação com a contratação da nova operação;

III – amortização mínima obrigatória, com base na soma dos saldos devedores ajustados e consolidados na forma do inciso II:

a) quando o valor for de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais): dois por cento do valor apurado; e

b) quando o valor for maior que R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais): cinco por cento do valor apurado;

IV – além dos bônus previstos no §5º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, as operações contratadas com base na linha de crédito de que trata este artigo no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) fazem jus aos seguintes rebates sobre o principal de cada parcela paga até a data de vencimento pactuada:

a) quinze por cento quando as atividades forem desenvolvidas em municípios localizados na área do semiárido nordestino;

b) dez por cento quando as atividades forem desenvolvidas nos demais Municípios das regiões Norte e Nordeste;

V – garantias: as admitidas para o crédito rural, podendo ser mantidas as mesmas garantias constituídas nos financiamentos que serão liquidados com a contratação da nova operação;

VI – risco da operação: a mesma posição de risco das operações a serem liquidadas com a linha de crédito de que trata este artigo, exceto as operações contratadas com risco do Tesouro Nacional que terão o risco transferido para o respectivo Fundo;

VII – prazo de até 10 (dez) anos para o pagamento do saldo devedor, estabelecendo-se novo esquema de amortização, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário.

§ 1º Não são passíveis de enquadramento na linha de crédito de que trata este artigo as operações renegociadas com base nos §§3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, cedidas à União ao amparo da MP nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002.

§ 2º Admite-se a inclusão dos débitos oriundos das operações passíveis de enquadramento nos arts. 70 e 72 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, na operação de que trata este artigo, sem direito à concessão dos rebates para liquidação previstos nos referidos artigos.

Só para acentuar aqui, esse é a última negociação feita em 2010. Então, estamos fazendo a negociação desse novo contrato acima daquilo que já havia sido aplicado nos arts. 70 e 72, com rebates até 35 mil, na Lei nº 12.249.

§ 3º Quando a garantia exigir o registro em cartório do instrumento contratual da linha de crédito de que trata o *caput* deste artigo, admite-se a utilização de recursos do FNE ou do FNO para financiar as respectivas despesas no âmbito da nova operação de que trata este artigo, com base no respectivo protocolo do pedido de assentamento e limitado a dez por cento do

valor total da operação de crédito a ser contratada, ainda que, com essas despesas, se ultrapasse o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por beneficiário.

§ 4º Ficam suspensas as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até 30 de dezembro de 2012, desde que o mutuário formalize à instituição financeira o interesse em liquidar a operação, cabendo à instituição financeira comunicar à Justiça a referida formalização.

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até a data estabelecida pelo CMN para contratação da linha de crédito de que trata este artigo.

§ 6º A adesão à contratação da operação de que trata este artigo para as dívidas que estejam em cobrança judicial importa em extinção destes processos, devendo o mutuário desistir de quaisquer outras ações judiciais que tenham por objeto discutir a operação a ser liquidada com os recursos de que trata este artigo.

§ 7º Admite-se o financiamento das despesas com honorários advocatícios e demais despesas processuais com os recursos da linha de crédito de que trata este artigo, limitado a dez por cento do valor total a ser contratado, ainda que, com essas despesas, se ultrapasse o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por beneficiário.

§ 8º O mutuário que vier a inadimplir na linha de crédito de que trata este artigo ficará impedido de tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

§ 9º Para fins da concessão da linha de crédito de que trata este artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por instrumento de crédito individual quando firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;

III - no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física (CPF), excluindo-se cônjuges; ou

IV - no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.

§ 10. O ônus decorrente do ajuste dos saldos devedores previsto no inciso II do *caput* deste artigo relativo às operações de risco integral das instituições financeiras oficiais será assumido pelas instituições financeiras oficiais.

§ 11. Os custos referentes ao ajuste de que trata o inciso II nas operações de risco parcial ou integral do Tesouro Nacional, do FNE ou do FNO podem ser suportados pelas respectivas fontes, respeitada a proporção do risco de cada um no total das operações liquidadas com base neste artigo.

§ 12. Caberá ao Conselho Monetário Nacional definir os beneficiários, encargos financeiros e demais condições da linha de crédito de que trata este artigo." (NR)

Art. 6º. O art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º-A. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação [de dívidas] previstas no art. 8º desta lei, para as dívidas originárias de operações do Prodecer – Fase II, do Profir e do Provárzeas, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional e cujos respectivos débitos não inscritos na Dívida Ativa da União estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem nos autos judiciais a liquidação ou a renegociação até 31 de dezembro de 2013.*

*§ 1º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2013 os processos de execução e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.*

..... (NR)

Art. 7º. O art. 42 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 42. Fica autorizada a liquidação antecipada das operações de crédito que tenham sido renegociadas com base no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional.*

*§ 1º As condições e a metodologia para a liquidação de que trata o caput deste artigo serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, e observará ainda:*

*I – em relação à liquidação do saldo devedor da parcela de principal da operação:*

*a) será atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), desde a data da contratação, considerando como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos*

*Certificados do Tesouro Nacional (CTN) emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998;*

*b) serão acrescidos ao saldo devedor, apurado na forma da alínea a, os juros contratuais calculados, pro rata die, entre o vencimento da parcela de juros anterior e a data de liquidação da operação;*

*c) os CTN serão atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerando o valor dos títulos na data da contratação da operação, que correspondia a 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação renegociada;*

*II – a diferença obtida da subtração dos valores dos CTN, calculados na forma da alínea c do inciso I, do saldo devedor, obtido pela soma das alíneas a e b, deverá ser paga, em espécie, pelo mutuário no ato da liquidação.*

*§ 2º Em relação à antecipação das parcelas de juros vincendas, o valor a ser liquidado será calculado com base em:*

*a) apuração do valor da parcela na data da liquidação da dívida, considerando a redução da taxa de juros de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, na data da liquidação; e*

*b) multiplicação do valor atual da parcela pelo número de parcelas vincendas.*

*§ 3º A instituição financeira credora, a seu critério, poderá conceder descontos adicionais a título de custo de oportunidade pelo recebimento antecipado das parcelas vincendas.*

*§ 4º Os Certificados do Tesouro Nacional (CTN), vinculados à operação como garantia do principal devido, terão o seu resgate, no vencimento final da operação pactuada, para liquidação do principal, conforme definido na Resolução nº 2.471, de 1998, quando o risco da operação for da instituição financeira.*

*§ 5º. Para cumprimento do disposto no § 5º, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, no vencimento de cada parcela pactuada e até o vencimento final da operação, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor que contratualmente seria recebido.*

*..... (NR)*

Lembro aos Srs. Senadores e aos Srs. Deputados que todo esse artigo trata inclusive das condições para que, nesse caso, possa ocorrer a quitação de débitos com o Pesa, o que não era possível.

Art. 8º O art. 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e os dirigentes máximos das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos do processo judicial, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta). (NR)*

Lembro aqui que, anteriormente, essas parcelas eram até trinta. Portanto, duplicamos, meu caro Presidente Lobão Filho, a capacidade para quitar essas dívidas judicialmente.

Art. 9º Os produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem em alguns Municípios dos Estados da região Sul contam com linhas de crédito especiais, temporárias e com prazo determinado, com os seguintes objetivos:

I – linha de crédito de investimento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

II – linha de crédito emergencial, ao amparo de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

III – renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento para produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem em alguns municípios dos estados da região Sul.

§ 1º As linhas de crédito especiais a que se refere este artigo obedecem ao previsto nas Resoluções nºs 4.047, 4.048, 4.049 e 4.056, de 2012, do Conselho Monetário Nacional, que estabelecem as normas e condições para as instituições financeiras prorrogarem e renegociarem as operações de crédito dos agricultores familiares de Municípios atingidos por estiagem nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com decretação da situação de emergência e do estado de calamidade pública após 1º de dezembro de 2011, e reconhecidos pelo Governo Federal.

§ 2º Cabe ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento do percentual dos bônus, dos encargos financeiros, dos prazos, dos limites, das finalidades e demais condições da linha de crédito de que trata este artigo.

§ 3º Os custos resultantes da concessão da linha de crédito emergencial de que trata este artigo serão assumidos pelo Tesouro Nacional, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes para essa finalidade, observado o disposto na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Temas relativos às situações de emergência e estados de calamidade pública.

Art. 10. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*Art. 103-B. Fica autorizada a repactuação do parcelamento dos débitos previdenciários, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei e mediante suspensão temporária, na forma do regulamento, para o Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos.*

*§ 1º O previsto no caput será aplicado com exclusividade ao contrato com Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de eventos ocorridos em 2012 e reconhecidos pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.609, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.*

*§ 2º O valor das parcelas vincendas, cujo pagamento foi adiado temporariamente, será, obrigatoriamente, aplicado em atividades e ações em benefício direto da população afetada pela seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos. (NR)*

Lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores, meu caro Benedito de Lira, que aqui acata inclusive uma emenda oriunda de Senadores e Deputados. Esse artigo, inclusive, visa resolver um problema de Municípios, meu caro Senador Lobão, que enfrentaram problemas, ou seja, os municípios perderam arrecadação e, portanto, vão ter o direito de renegociar a sua dívida com a Previdência. Portanto, não há deslocamento de recursos da Previdência para nenhum programa. O que nós estamos dizendo no § 2º é que, pelo fato de ter a economia de não pagar agora e renegociar, essa economia tem que ser aplicada em soluções para a convivência com a seca ou com essas tragédias. Então, portanto, é uma forma de a gente também a negociação com uma parte que sofre de forma direta e imediata com os abalos econômicos provocados por essas alterações climáticas.

Art. 11. O parágrafo único do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido da alínea *h*, nos seguintes termos:

*Art. 19. ....*

*Parágrafo único. Constituem-se em objetivos básicos da Companhia Nacional de Abastecimento:*

*h) assistência, mediante a doação de alimentos disponíveis em seus estoques, às comunidades e famílias atingidas por desastres*

*naturais em municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, na forma do regulamento. (NR)*

Portanto, Deputado Raimundo, esse é o atendimento, inclusive, à colocação da Conab, para que ela possa apoiar os Municípios nesse momento de dificuldade.

Art. 12. A Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º .....*

*§ 3º O valor do Auxílio a que se refere o caput não excederá R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por família e poderá ser transferido, a critério do Comitê Gestor Interministerial a que se refere o art. 2º, em uma ou mais parcelas, nunca inferiores a R\$ 80,00 (oitenta reais). (NR)*

Disposições finais.

Art. 13. Revogue-se o § 3º do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões.

Meu caro Presidente, esse é o relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Obrigado, Senador Walter Pinheiro.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (PT – CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Com a palavra o Senador José Pimentel.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (PT – CE) – Sr. Presidente, primeiro quero parabenizar o nosso Relator pelo conteúdo do seu parecer, pelo atendimento das demandas apresentadas e registrar que o parecer do Relator foi distribuído a todos os membros da Comissão – eu, inclusive, estou com uma das cópias em mãos.

Segundo, quero fazer um pedido a V. Exª, um requerimento: como a Ordem do Dia na Câmara começou mais cedo, embora não tenha havido nenhuma votação lá e aqui também não tivemos nenhuma votação, para evitar que, no dia de amanhã, alguém venha a arguir qualquer procedimento, requeiro a V. Exª, se possível, nós suspendermos a discussão e voltarmos às 19h, repito: suspendendo os trabalhos e voltando às 19h, para fazermos a discussão da matéria e, se os pares assim entenderem, a votação do mérito, mas após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Senador José Pimentel, esta Mesa já havia decidido que, visto que não há confirmação formal da Ordem do Dia, iria iniciar a discussão, devido à presença clássica aqui dos Senadores e Deputados. Aí, sim, irei suspender a sessão e reabri-la às 19 horas.

Então, coloco em discussão a matéria. *(Pausa.)*

Não havendo quem queria discutir...

**O SR. LUIS CARLOS HEINZE** (PP – RS) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Deputado Luis Carlos Heinze.

**O SR. LUIS CARLOS HEINZE** (PP – RS) – Apenas quero informar o Sr. Relator que nós havíamos proposto um assunto que é de interesse de todo o Brasil relativo à dívida ativa. Inclusive, esse texto já estava ajustado com a Casa Civil e com a Ministra Ideli para se incluir na Medida Provisória nº 556, que acabou não sendo votada. Ela caiu por decurso de prazo. Então, retornaria na 565. Foi um acordo feito com os Líderes na Câmara dos Deputados, na presença do Líder Chinaglia.

Quando o Senador Walter Pinheiro pegou essa matéria, nós fizemos essa emenda. Existe uma emenda do art 8º. Agora aparece aqui o art. 8º, mas apenas o art. 8º-A, apenas parte desse processo, viu, Senador Walter? Da forma como nós havíamos conversado, teria que fazer o art. 8º ir por inteiro. Aqui está apenas o art. 8º-A.

Eu quero só chamar a atenção dos colegas Deputados e Senadores que aqui estão para o seguinte: no Brasil, nós reabrimos essa negociação, que ficou em aberto até julho do ano passado. Eram 110 mil operações no valor de R\$11,5 bilhões. Foram negociadas 15.940 operações, dados que a Procuradoria da Fazenda nos passou. Restam ainda quase 95 mil produtores em todo o Brasil que estão sendo acionados pela Justiça Federal. O que nós queríamos? Apenas reabrir o prazo de negociação, porque assim cessa esse processo com relação aos produtores.

Só para dar um exemplo, no Município de Jaguari, lá no interior do Rio Grande do Sul, uma senhora aposentada recebe hoje em torno de R\$750,00 de aposentadoria. Confiscaram a aposentadoria dela, porque ela tem dívida ativa com a União, a aposentadoria.

Vários casos eu tenho no Rio Grande do Sul e em cada parte do Brasil. O pessoal está ligado justamente a essa emenda. A Justiça está acionando para tirar casa de moradia, pedaço de terra. Então, nós abriríamos o prazo para negociação. Só isso.

Então, a proposta, Senador Walter, era no sentido de nós reabrimos. O valor hoje são 95 mil produtores em todo o Brasil e o valor aproximado, R\$9 bilhões. Peço só para abrir o prazo da negociação, só isso.

Então essa é a proposta que nós havíamos feito, e vamos ver se daqui até as 19 horas a gente pode ajustar com o Ministério da Fazenda. Nós havíamos conversado com o Ministro Nelson Barbosa, semana passada, sobre esse tema. Por isso a gente está insistindo em colocar o art. 8º por inteiro dessa Lei 11.775.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Obrigado, Deputado Luis Carlos. Numa análise superficial, achei muito pertinente a colocação de V. Exª.

Perguntaria ao Senador Walter Pinheiro se desejaria responder ou complementar a informação do Deputado.

Não havendo mais quem queira discutir, suspendo esta sessão para...

Com a palavra o Deputado Joaquim Beltrão. Perdão. Eu não havia visto sua mão levantada.

**O SR. JOAQUIM BELTRÃO** (PMDB – AL) – Nós voltariamos a discutir, às 19 horas, para já deliberar sobre...

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Para votar.

**O SR. JOAQUIM BELTRÃO** (PMDB – AL) – Para votar a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Isso.

**O SR. JOAQUIM BELTRÃO** (PMDB – AL) – Naturalmente teríamos esse tempo para tentar estudar alguma coisa e ver qual é a proposta, mas o nosso relator também não teria como ir ao Governo para ver se impunha alguma coisa ou não.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Teria tempo sim. São três e meia da tarde. Ele poderia alterar o relatório dele se achasse conveniente.

**O SR. JOAQUIM BELTRÃO** (PMDB – AL) – Pois é, em relação à dívida ativa, como foi falado, existe... Tem que incluir a dívida ativa, tem a questão também de quebrar o aval solidário. Hoje os agricultores que tomam qualquer valor, mesmo pequeno, são, de três em três, solidários, os pequenininhos lá. Então, um não pode pagar porque se não pagarem os três juntos também não podem pagar porque o banco não aceita; só aceita se for o valor total dos três.

Eu acho que tem de ver todas as formas de facilitar. Votar, já às 19 horas sem criticar, sem ter uma posição, acho que fica quase impossível. Se discutir às 19 horas e houver uma proposta mais na frente, eu acredito que dava para votar, mas assim eu acho muito apertado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Deputado Joaquim Beltrão, eu passo a palavra ao Senador Walter Pinheiro.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (PT – BA) – Deputado, eu acho pertinente o que V. Exª levanta, mas quero dizer que, quanto à questão da dívida ativa, nós colocamos, vamos ponderar essas argumentações do

Deputado Heinz , eu queria dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, quanto ao aval solidário no § 9º do art. 5º, no inciso I, inclusive, isso já consta "por instrumento de crédito individual". Portanto, a gente separou isso. Então, se o senhor analisar direitinho o § 9º do art. 5º, V. Ex<sup>a</sup> vai encontrar essa preocupação que foi demonstrada por diversos Deputados, inclusive por V. Ex<sup>a</sup>. Então, nós abrigamos essa sugestão oriunda, inclusive, da Bancada do Nordeste, a partir da experiência, inclusive fruto de uma reunião que fizemos na Liderança do Governo no Senado Federal. Eu diria que antes do atendimento ao pleito de Heinz V. Ex<sup>a</sup> já tinha sido efetivamente contemplado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Obrigado, Senador Walter Pinheiro.

Eu pediria à Secretaria desta Comissão que confirmasse se todos os membros desta Comissão aqui presentes receberam o relatório do Senador Walter Pinheiro e encaminhasse aos gabinetes dos faltosos a cópia desse relatório.

Passo a palavra ao Deputado Raimundo Gomes de Matos.

**O SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS** – Sr. Presidente, nobre Senador, é claro que o trabalho do Senador Walter Pinheiro de se debruçar sobre essa matérias e as emendas requereu da sua assessoria um trabalho a quatro mãos – pode-se dizer assim. A nossa observação e a prudência da condição de trabalho de V. Ex<sup>a</sup> de colocar a votação às 19h permite que as assessorias, principalmente, dos partidos possam analisar o que não foi acatado nas emendas até para evitarmos um pedido de vista.

V. Ex<sup>a</sup> já determinou que a assessoria enviasse aos que não estão presentes o relatório a fim de que não façam, depois, qualquer obstrução no plenário, para que nós possamos avançar. Essa matéria é de suma importância para os nordestinos, é de suma importância para aqueles que, realmente precisam de uma ação...

**O SR. AMAURI TEIXEIRA** (PT – BA) – Quem obstruir vai ser linchado no nordeste.

**O SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS** – O Deputado Amauri está dizendo que quem obstruir vai ser linchado no nordeste.

Então, para que nós possamos, efetivamente, dar celeridade ao processo legislativo. Eu acredito que isso permite aos partidos analisar com certo tempo, mas com brevidade também, esse relatório elaborado pelo Senador Walter Pinheiro.

Parabéns.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (PT – BA) – Deputado Raimundo Matos, só para...

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Deputado Raimundo Matos, eu passo a palavra de volta ao Senador Walter Pinheiro.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (PT – BA) – Deputado Raimundo Matos, eu fiz questão, na hora que li o art. 12, de lembrar a V. Ex<sup>a</sup>, porque esse atendimento aqui foi oriundo de uma emenda patrocinada por V. Ex<sup>a</sup>. Eu diria que, em boa hora, ela vem ao encontro de um pleito feito principalmente pelas nossas bases no Nordeste, que é essa estrutura da distribuição por parte da Conab. Então, V. Ex<sup>a</sup> teve, eu diria, a sapiência inclusive de auscultar esse desejo, e, efetivamente, não teríamos outra forma senão abrigar no texto ora apresentado.

**O SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS** (PSDB – CE) – Nós concordamos, até pela sensibilidade e pelo conhecimento que V. Ex<sup>a</sup> tem das dificuldades por que passa principalmente o povo nordestino.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – então, não havendo mais quem queira discutir, suspendo esta reunião até às 19h, quando ela será reaberta.

Obrigado, Srs. Deputados e Srs. Senadores presentes.

*(Iniciada às 14 horas e 40 minutos, a reunião é suspensa às 15 horas e 36 minutos.)*

*(A reunião é reaberta às 19 horas e 46 horas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, declaro, neste momento, reaberta a reunião desta Comissão Mista de Avaliação da Medida Provisória nº 565.

Dando continuidade à discussão, eu passo a palavra, novamente, ao Relator, para que possa dar resposta ao pleito do Deputado Luiz Carlos Heinze, em relação à emenda de sua autoria.

Com a palavra o Senador Walter Pinheiro.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (PT – BA) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Parlamentares, quero reafirmar aqui que, inclusive, durante toda a tarde, buscamos todo o tipo de compreensão, negociação, no sentido de procurar atender a demanda apresentada pelo Deputado Heinze.

Quero deixar claro que já havíamos atendido, parcialmente, a emenda apresentada pelo Deputado. Essa apresentação, inclusive, foi feita a este Relator e, de certa maneira, não sendo formal, meu caro Presidente, Senador Lobão Filho, usei a prerrogativa de emenda de relator e acatei, parcialmente, o pedido do Deputado Heinze. Até a décima hora, trabalhamos, inclusive, em relação à conversa do próprio Heinze e a Procuradoria da Fazenda Nacional, para que um novo termo fosse encontrado. Até o momento, isso não foi possível.

Portanto, estou apresentando, como sugestão, a manutenção dessa emenda parcial que acatamos, para, de certa forma, permitir que tenhamos oportunidade de cumprir os novos procedimentos e ritos de apreciação de medidas provisórias, meu caro Senador Renan Calheiro. Seria

tentar aproveitar a própria emenda, como um todo, que é de relator, anexando-a ao relatório, reafirmando o aproveitamento de parte daquela emenda integral sobre essa questão da dívida ativa, para que se tenha oportunidade e ganhe tempo para a discussão disso em plenário.

Foi essa a alternativa que encontrei, meu Presidente, para atender a essa demanda.

Esse seria o encaminhamento que daria a essa questão.

Do ponto de vista de prazo, eu estou aguardando que o nosso consultor nos traga, inclusive, a alteração que busquei fazer sobre essa questão, no sentido de que nós tenhamos oportunidade de fixar aquilo que já havíamos alterado aqui na proposta, no que diz respeito ao prazo, para que a renegociação das dívidas tenha um longo prazo, inclusive, Deputado Geraldo Simões, incluindo aí a própria questão da renegociação do cacau ou, particularmente, aquilo que consta nos incisos do art. 8º da Lei nº 11.775, permitindo, assim, que o prazo que os agricultores tenham para negociar, Senador Pimentel, possa ficar até dezembro de 2013.

Portanto, estou inserindo, Deputado Cajado, esse longo prazo de mais de um ano, porque a que temos assistido, na maioria das vezes, nas renegociações é um prazo de 60 dias. As informações, meu caro Presidente, às vezes, não chegam aos agricultores. Há dificuldades e vamos perdendo, Senador Renan, a oportunidade de as pessoas renegociarem.

Então, estamos abrindo esse prazo, ampliando o prazo até dezembro de 2013, para que os agricultores possam fazer a opção pela negociação, e também estamos incluindo, nesse prazo, a renegociação da dívida do cacau.

Portanto, deixamos muito claro que o que estamos fazendo com aquele aspecto da lei do cacau, Deputado Félix de Mendonça, é prorrogar o prazo de condições já estabelecidas, inclusive na Lei nº 11.775. Então, portanto, não estamos acrescentando nada, a não ser permitir que aqueles que já gozam do benefício da renegociação de benefícios disponibilizados por outras leis ganhem também o prazo, portanto, para dezembro, já que parte da negociação desses agricultores já é protegida pela medida provisória atual.

Então, essas seriam as mudanças patrocinadas, meu caro Presidente, por esse Relator para que a gente tenha oportunidade de votar essa matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Obrigado, Sr. Relator.

Eu pediria a V. Exª que encaminhasse à Secretaria desta Mesa todas essas alterações para que elas possam, de pronto, ser enviadas aos Parlamentares componentes desta Comissão.

Então, reitero o pedido à Secretaria para que reenvie um novo relatório com essas novas modificações aos integrantes desta Comissão.

Perguntaria a esta Comissão se mais algum Parlamentar deseja fazer uso da palavra.

Senador José Pimentel.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE)** – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Deputadas, Srs. Deputados, eu quero parabenizar o Relator Walter Pinheiro pela capacidade de trabalho que ele tem, particularmente por conduzir um processo difícil como era esse, pois nós vínhamos, desde o final dos anos 90, tentando resolver a questão da dívida dos produtores, dos pequenos, dos médios, particularmente da nossa região, a região Nordeste.

O nosso Relator, além de atender a essa demanda toda, também conseguiu trazer as demandas que nós tínhamos nas regiões Sul e Sudeste para o mesmo tratamento. E essa sua forma de trabalhar junto ao Ministério da Fazenda, e nós sabemos as dificuldades que a gente tem na condução desses pleitos naquela casa. O nosso Líder Renan Calheiros fez uma reunião com uma série de produtores de cana-de-açúcar, uma série de produtores da região Nordeste, e ali o nosso Senador Benedito de Lira, a Bancada da nossa Alagoas trouxe uma demanda, que até então não estava na Medida Provisória, mas de suma importância, que são os produtores cooperados do setor da produção da cana-de-açúcar.

Portanto, essa forma como o nosso Relator Walter Pinheiro conduziu permitiu esse grande acordo e nós queremos, nesta noite, concluir essa votação para que possa ir à Câmara a Medida Provisória e, na primeira janela que vamos ter no mês de agosto, no retorno dos trabalhos, após o recesso, possamos votá-la aqui no Senado Federal, para, com isso, ir à sanção presidencial, resolvendo aí a dívida para mais de 640 mil pequenos produtores só da nossa região Nordeste e, ao mesmo tempo, uma série de pequenos devedores da área urbana, aqueles que pediram empréstimo através do Fundo de Amparo ao Trabalhador e que tiveram também todo um processo de dificuldade e com o Empreendedor Individual esse público está vindo para a formalidade, mas está com dificuldade no crédito, e ele faz também uma alteração na aplicação nos fundos constitucionais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, retirando os limites que até então ... (falha na gravação) ... para alguns setores da nossa economia, delegando para o Condel, o conselho deliberativo desses fundos constitucionais, o planejamento de cada ano para adequar melhor as demandas dos produtores, dos empreendedores de cada região, de cada Município e de cada Estado.

Por isso, quero parabenizar o nobre Relator dessa matéria e dizer que nós precisamos, esta noite, concluir esta votação para que possa ir à Câmara e, em seguida, voltar ao Senado Federal.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Perceba, Senador José Pimentel, que, mesmo o Relator Walter Pinheiro esmagado aqui entre dois peemedebistas de peso, ele conseguiu fazer esse relatório brilhante que acaba de pronunciar.

Passo a palavra ao Deputado Geraldo Simões.

**O SR. GERALDO SIMÕES** (PT – BA) – Sr. Presidente, é para agradecer a oportunidade, saudar o nosso Relator e só para lembrar ao Senador Pinheiro que essa causa da cacauicultura é um processo muito particular, de uma lavoura que vem de uma crise de vinte anos por conta de uma doença que reduziu a produção de cacau de 400 mil para 300 mil toneladas. De lá para cá, isso nunca se recuperou. Há 20 anos.

Mesmo com recursos disponíveis no banco, não temos direito a crédito nem para investimento nem para custeio, e isso tem reduzido a produtividade, que já foi de 50 arrobas por hectare e hoje está em 16 arrobas por hectare. Quero registrar que, mesmo assim, nós somos o quinto produtor de cacau do mundo, mas a gente importa cacau para movimentar nosso parque industrial.

Essa emenda que trata do prazo, Senador Pinheiro, é complicada, porque é complicado o caso do cacau na Lei nº 11.775. Há quatro etapas. Ou a gente se refere a cada etapa na lei – e é a quinta vez que a possibilidade de se renegociar a dívida é editada por Casa –, ou o Ministério da Fazenda, quem cuida disso acha que não tem validade.

Então, estou aqui com a emenda padrão, que foi apresentada quatro vezes nessa, para que a gente possa incorporar, no seu competente relatório, da forma que está aqui. Aí nós estaremos abrindo prosperidade para 30 mil produtores renegociarem suas dívidas, pegarem recursos novos para custeio e vencimento e tocar aquela lavoura importante para a minha região, para a da Senadora Lídice e para o do Deputado Félix, que está aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Do Deputado Geraldo Simões.

Eu tenho o prazer de passar a palavra ao Senador Benedito de Lira.

**O SR. BENEDITO DE LIRA** (PP – AL) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu gostaria de cumprimentar o Relator Walter Pinheiro. Depois, então, por dever de justiça, nós temos compromisso com esses pequenos produtores do Brasil inteiro e, particularmente, com os da nossa região, o Nordeste, do semiárido, principalmente.

O Senador Renan Calheiros tem sido um dos vetores para que essas oportunidades pudessem chegar até o pequeno.

Certa vez, conversando com alguns amigos, eles me diziam o seguinte: “É muito difícil ajudar o pequeno”. E é verdade. Se nós fizermos uma

análise dos investimentos, quer públicos, quer privados, quer, inclusive, de algumas estatais, os pequenos Estados brasileiros não têm recebido absolutamente nada. Os grandes recebem 90% da fatia.

O meu querido amigo Walter Pinheiro, no momento em que fora designado Relator desta matéria, foi taxativo: "Destá feita, nós vamos encontrar os caminhos para ajudar a minimizar a dificuldade dos pequenos produtores, dos pequenos agricultores deste País".

Eu ainda gostaria de ver acontecer aqui, Presidente, uma ação mais radical, que seria exatamente estabelecer um valor para anistiar, na faixa de R\$30, R\$40, R\$50 até R\$100 mil. Uma anistia geral. Por quê? Porque, por exemplo, no momento em que estamos vivendo hoje no semiárido, como é que o sujeito que pediu, o pequeno agricultor que pediu empréstimo de R\$50 mil, R\$2 mil, R\$20 mil, que está devendo mais de R\$100 mil, como é que esse homem paga, se ele botou um caroço de feijão no solo e não prosperou? Um caroço de milho e não prosperou? Não houve chuva, não se produziu. O sertão não produz.

Mas acredito que tivemos, assim, um avanço considerável em relação aos processos de negociação anteriores, especialmente no que diz respeito à suspensão das execuções fiscais, que é tomar até moto, bicicleta. Isso é um absurdo! Mas, infelizmente, o sistema financeiro cuida disso.

Então, eu queria, nesta oportunidade, dizer da minha alegria em ter participado desta Comissão e de ver que esse projeto de conversão, que foi lido hoje e o qual estamos discutindo nesta noite, vai atender, sem dúvida nenhuma, aos reclames dos pequenos produtores do Estado, aliás, do País, principalmente do Nordeste brasileiro, com direcionamento para aqueles que vivem no semiárido do Nordeste.

Por isso, cumprimento V. Ex<sup>a</sup>, que está no comando desta Comissão, como também o Relator e os demais parceiros que participaram, direta e indiretamente, brigaram junto aos órgãos constituídos do Governo. Porque não é fácil. Quando se chega ao Ministério da Fazenda para tratar desses assuntos, só se recebe uma palavra: não, não, não. Nada acontece.

Mas, desta vez, gradativamente, com sua capacidade de articulação, o Relator conseguiu trazer algum benefício para aqueles que, ao longo de uma história de trabalho, não tinham.

Espero que as coisas possam acontecer e, mais à frente, tenhamos mais alguns benefícios.

Muito obrigado, Presidente. Cumprimento o Relator da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Obrigado, Senador Benedito de Lira.

Quero comunicar aos Parlamentares presentes que estamos ao vivo na TV Senado.

Passo a palavra ao meu amigo querido, Deputado Cláudio Cajado.

**O SR. CLAUDIO CAJADO (DEM – BA) –** Muito obrigado, Presidente Lobão Filho.

Querido Senador Walter Pinheiro, Relator desta MP, Senador Renan, Presidente, demais Senadores e Senadoras, Parlamentares, muito baianos que estão aqui, na verdade, os democratas, Presidente, estão em obstrução desde o dia de ontem, em função, principalmente, da forma pouco republicana com que as oposições estão sendo tratadas.

Isso evidencia que o discurso do Governo tem sido um, mas, na prática, tem agido de forma diferente. Tomemos, por exemplo, a MP que foi votada no dia de ontem, na Câmara dos Deputados, por meio da qual se liberou recursos para o combate à seca, mas, ao mesmo tempo, não foram liberados recursos de emenda parlamentares que tinha o mesmo objeto da emenda votada ontem. Ou seja, o Governo tenta, de forma emergencial, liberar recursos para que possamos combater os efeitos nefastos da seca, e os parlamentares que apresentaram emendas individuais, como eu, para tentar minorar os efeitos da seca, não tiveram suas emendas liberadas. Por quê? Porque o Governo atua de forma muito unilateral. Pensa e age como se fosse o senhor da razão, dono exclusivo do monopólio da verdade e, ainda que admita o diálogo, não age como deveria, democraticamente, republicanamente.

Daí por que o Democratas, PSDB e o PPS não tiveram outra alternativa a não ser obstruir todas as votações na Câmara e no Senado. Ontem, votamos no mérito, Presidente, Senador Edison Lobão, no mérito, favorável, mas o nosso protesto fez com que a sessão fosse até depois das 21h, tendo começado às 16h30, 17h, para protestarmos, Senadora Lídice da Mata, por essa falta de atenção, de respeito da participação das oposições não apenas na execução orçamentária, mas também na exigência da aplicação da lei. Porque, se o Congresso elabora o Orçamento e o Governo executa, ele tem de fazê-lo na sua totalidade e não apenas editando medidas provisórias de caráter orçamentário, para poder liberar o que ele quer, o que lhe convém, sem fazer com que os mesmo objetos sejam atendidos. Sabe por quê? Porque, editando uma medida provisória, o Governo foge da nova da noventena do processo eleitoral que se avizinha. E qual é o critério da liberação desses recursos? Uma nova MP foi editada, salvo engano, a 567, que libera R\$7 bilhões, dentre os quais, R\$1,088 bilhão para máquinas: patrol, retroescavadeira, pá carregadeira, cujas emendas são de minha autoria e do Senador Walter Pinheiro, a qual eu, inclusive, agreguei mais R\$25 milhões, como membro da Comissão de Orçamento, e esses recursos ao invés de serem liberados pelas emendas de bancada, por exemplo, da Bahia, foram liberados por meio de medida provisória. Abrindo – pasmem – crédito por *superavit* financeiro que pode comprometer as contas públicas diante da postura que o País tem que ter na meta fiscal diante da crise. Por que não usou o recurso orçamentário que está previsto com as receitas correntes? Não entendo essa postura. E, quando criticamos, “Ah, é

porque é oposição, não tem que dar ousadia". Não é assim que se age. Daí por que estamos em processo de obstrução.

Porém vim, aqui, hoje, para dizer que sairemos da obstrução para votarmos essa medida. Lá na Câmara, vendemos caro, digamos assim, ao Governo a aprovação, até porque, no mérito, concordamos. O que queríamos? É que se liberassem a medida provisória que votamos, ontem, na Câmara, e também os recursos das emendas parlamentares e coletivas que tivessem o mesmo objeto de combate à seca. E o Governo não agiu assim. Protestamos, e, aqui,...

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Deputado.

**O SR. CLAUDIO CAJADO** (DEM – BA) – Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Meu amigo Deputado Claudio Cajado, pediria a V. Ex<sup>a</sup> uma gentileza pessoal a esta Presidência. Estou declarando encerrada a lista de inscrição, e a Câmara acaba, por dez minutos, de fazer a suspensão da Ordem do Dia lá.

**O SR. CLAUDIO CAJADO** (DEM – BA) – Para podermos votar aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Já que V. Ex<sup>a</sup> já manifestou que apoia, gostaria de fazer a votação, para não confrontarmos com a Ordem do Dia da Câmara.

**O SR. CLAUDIO CAJADO** (DEM – BA) – Muito bem.

Então, concluindo...

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Depois, volta-se à discussão.

**O SR. CLAUDIO CAJADO** (DEM – BA) – Concluindo, não só pelo mérito desta MP, porém, e também, pela figura do Relator, o Senador Walter Pinheiro, que tem a Bancada da Bahia toda unida em função das suas posições e, normalmente, da defesa que faz ao nosso Estado.

Então, li o relatório rapidamente e confesso que não apenas concordo como acho que o Senador pôde avançar em alguns pontos importantes. Isso vem ajudar também os pequenos produtores rurais, principalmente os pequenos, que estão passando por uma dificuldade, Senador, enorme. No Maranhão, V. Ex<sup>a</sup>, que é do Estado do Maranhão, deve ter também problemas com a seca. Então, isso vem ajudar e minorar.

Agora, fica, aqui, o protesto para que o Governo atue de forma republicana, tanto nas suas iniciativas que têm o aprovo das oposições, quanto das nossas iniciativas, porque convergimos com o mesmo sentido.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Muito obrigado.

Perguntaria ao Senador Sérgio Souza e à Senadora Lídice da Mota se se incomodariam de fazermos a votação.

Então, proponho a votação das Atas da primeira e da segunda reunião.

Os Srs. Parlamentares que concordam com a aprovação dessas Atas queiram permanecer como se encontram. *(Pausa.)*

Estão aprovadas as Atas.

Irão à publicação.

**O SR. GONZAGA PATRIOTA** (PSB – PE) – Por unanimidade, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Por unanimidade.

Coloco, agora, em votação, sem destaques, o relatório do Senador Walter Pinheiro.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (PT – BA) – Sr. Presidente, só queria fazer a leitura...

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Com a palavra, o Senador Walter Pinheiro.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (PT – BA) – Das duas emendas, para, inclusive, ficarem claras, em relação a essa questão.

A emenda do cacau, a que me referi, passa a ser o art. 13º, cujo texto está aqui apresentado, da Lei nº 11.775, seus anexos, para a prorrogação de prazo.

E também, atendendo até a um pedido da própria Câmara dos Deputados, que vota a matéria 568, que trata de servidores, a inclusão, nesta Medida Provisória, Sr. Presidente, dos servidores do Dnocs, que são os servidores que tratam da questão, inclusive, da convivência com a seca. Portanto, estou incluindo neste texto, aqui, a questão que diz respeito ao VPNI de que trata o art. 9 da Lei nº 11.314, até para que esses servidores possam ajudar as instituições financeiras no acompanhamento e no cumprimento da execução das renegociações das dívidas dos agricultores, principalmente do Nordeste brasileiro.

Eram essas as duas emendas que gostaria de apresentar, aqui, ao texto final, já lido durante a tarde de hoje, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Obrigado, Senador Walter Pinheiro.

**O SR. CLAUDIO CAJADO** (DEM – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Deputado Claudio Cajado.

**O SR. CLAUDIO CAJADO** (DEM – BA) – À guisa de informação, quem pediu a suspensão da reunião por dez minutos foi o Deputado Ronaldo Caiado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Foi o Presidente da Mesa.

**O SR. CLAUDIO CAJADO** (DEM – BA) – Lá na Câmara.

Deputado Caiado, para que pudéssemos votar. E um dos motivos era esta emenda aqui, inclusive.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Em verdade, estamos votando uma MP feita a cem mãos.

Então, coloco em votação o relatório do Senador Walter Pinheiro.

Os Srs. Parlamentares que concordam com o relatório queiram permanecer como se encontram. *(Pausa.)*

Está aprovado o relatório, por unanimidade, que passa a constituir o parecer desta Comissão.

Tendo o prazer de aprovar este relatório, tão arduamente construído, tenho o prazer de passar a palavra ao Senador Sérgio Souza.

**O SR. SÉRGIO SOUZA** (PMDB – PR) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Deputados e Deputadas, só gostaria de fazer um registro e uma homenagem à sensibilidade do Senador Walter Pinheiro, porque esta MP, quando chegou ao Congresso Nacional, não incluía a Região Sul do País, no entanto, a Região Sul do País também tem sofrido com secas constantes, a ponto de, nos últimos dois anos, somente nos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, terem causado um prejuízo de mais de R\$20 bilhões aos produtores rurais. Normalmente, são os pequenos produtores, Sr. Presidente, aqueles que mais sofrem, porque nós temos, sim, Seguro Safra, Seguro Agrícola, Proagro, no entanto, não temos garantia de renda ao produtor. O seguro existe para pagar aquilo que foi tomado no comércio, na cooperativa ou até mesmo emprestado de demais vizinhos, mas o seguro não garante o seguro renda. Nesses casos aqui, é importante a possibilidade de uma linha de crédito ou a possibilidade de ajuda também aos brasileiros do Sul, do meu Estado do Paraná, do Estado de Santa Catarina, do Estado do Rio Grande do Sul, que também vêm sofrendo com constantes secas.

Então, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Walter Pinheiro, muito obrigado por também enxergar o Sul do País como aquele que vem sofrendo com constantes secas e que precisa da mão estendida do Governo, que tem sido muito benevolente a todos aqueles que têm a necessidade extrema.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Obrigado, Senador Sérgio Souza.

Passo a palavra, agora, à Senadora Lídice da Mata.

**A SR<sup>a</sup> LÍDICE DA MATA** (PSB – BA) – Sr. Presidente, muito rapidamente para também saudar e elogiar o nosso relator, o Senador Walter Pinheiro, que, além de competente, agora, depois de avô, ficou mais sensível ainda e pôde acolher todas as nossas reivindicações. Quero dizer da

importância que é a incorporação dessas medidas, dessa emenda que possibilita a incorporação da dívida do cacau nessa ampliação de prazo. Estamos satisfeitos e orgulhosos com a presença de V. Ex<sup>a</sup> nessa relatoria, representando a Bahia.

Infelizmente, o Deputado Cajado já saiu, Sr. Presidente, mas não posso deixar de dizer – 20 anos que fui de oposição, na Bahia – ao Deputado Cajado que gostaria muito de ter sido tratada como ele é tratado pelo Governo da Presidente Dilma e pelo Governo do Governador Jaques Wagner. Queria eu que tivéssemos tido esse tratamento, com essa situação que ele denuncia, no tempo do governo dele, na Bahia!

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Obrigado, Senadora Lídice.

Passo a palavra agora ao Deputado Amauri Teixeira.

**O SR. AMAURI TEIXEIRA** (PT – BA) – Espero que o Deputado Cajado não faça o que fez ontem, em plenário, obstruindo a 566.

Quero elogiar aqui o Relator. O Relator soube incorporar todas as questões levantadas. Essa é uma das questões, Pinheiro, que mais repercussão social teve, e mais clamor, do meu pouco tempo legislativo que participei. Aonde você ia falava-se das dívidas do produtor. Em Irecê, Lapão, Jacobina, Riachão, Várzea do Poço, em qualquer cidade da Bahia a que você chegasse, principalmente no semiárido, quando eu dizia que você era o relator, tinham uma confiança de que chegaríamos a uma solução a contento. Então, parabenzá-lo.

Temos esperança de que essa medida provisória seja aprovada imediatamente, de que, rapidamente, a Câmara e o Senado aprovem, porque o nível de execução, e eu fui a Lages do Batata essa semana, é grande...

**O SR. WALTER PINHEIRO** (PT – BA) – Deputado Amauri, quero inclusive pedir aos Deputados que aqui estão, que pudessem, no dia de amanhã, até solicitar ao Presidente Marco Maia que tentasse pautar essa medida na terça. Se ela for votada na terça na Câmara, há um compromisso aqui de o Senado votá-la inclusive na quarta ou na quinta da semana que vem.

**O SR. AMAURI TEIXEIRA** (PT – BA) – Já vou pedir agora em plenário para o Presidente Marco Maia pautar para terça-feira, porque a principal questão agora é suspender as execuções, reabrir as negociações e, inclusive, abrir novos créditos para socorrer o lavrador, o agricultor, o comerciante e o pequeno industrial do semiárido nordestino, que está aflito com a seca que aplaca a nossa região.

Parabéns, Senador Pinheiro! Tínhamos inteira confiança de que o senhor seria capaz de traduzir, no seu relatório, os anseios do povo da Bahia, do. O senhor terminou ampliando para as demais regiões afetadas por catástrofes, sejam cheias sejam secas.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – É muito justo tratar o Brasil de forma igualitária, isonômica, sem distinções de brasileiros.

Parabéns ao Senador Walter Pinheiro, que soube aglutinar, nesse relatório, todos os anseios de norte a sul do nosso País.

Pergunto se mais alguém deseja fazer uso da palavra.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (PT – BA) – Só queria fazer um registro.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Passo a palavra, então, para o encerramento, ao Sr. Senador Walter Pinheiro.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (PT – BA) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Parlamentares, primeiro, quero agradecer, Sr. Presidente, a V. Ex<sup>a</sup>, que, com o Vice-Presidente desta Comissão, foi diligente e viabilizou, inclusive, o funcionamento da Comissão durante o dia de hoje, com a sensibilidade de quem conhece e vive esse drama do homem do campo no nosso pedaço, ou seja, na nossa região. Portanto, quero agradecer a sensibilidade e a ajuda de V. Ex<sup>a</sup> para que pudéssemos consolidar isso aqui.

Agradeço também aos servidores, aos consultores, tanto da nossa liderança como da Casa, a compreensão.

Quero agradecer, principalmente, Deputado Amauri, todos os Parlamentares e, particularmente, os agricultores, que, durante esse período, vieram às reuniões, apresentaram sugestões, fizeram críticas e foram, sem dúvida nenhuma, sustentáculo para que tivéssemos oportunidade de, entendendo essas dificuldades, conseguir aqui um relatório que pudesse conviver com essa realidade e, ao mesmo tempo, apontar um caminho diferente.

Eu queria destacar, Sr. Presidente, três pontos fundamentais para encerrarmos. O primeiro é, de uma vez por todas, entender que não há como... Hoje, por exemplo, foram anunciados R\$18 bilhões de créditos. Se não houver a limpeza diária, Deputado Félix, Deputado Geraldo, não teremos a oportunidade de acessar esses recursos. Então, é importante fixar isso e falar da oportunidade que temos para, de uma vez por todas, votar essa matéria.

O segundo ponto refere-se ao fato de se querer tirar da frente, ou melhor, tirar da garganta das pessoas essa faca, essa pressão estabelecida de maneira cada vez mais crescente em relação à própria execução de dívidas. Portanto, essa é outra parte importante na medida provisória.

Por último, quero falar da importância de uma das reivindicações que aqui fez o povo de Alagoas, tão bem representando pelo nosso Arthur Lira, pelo Benedito, pelo Renan, junto com os agricultores do Brasil inteiro. Eles conclamaram que tivéssemos uma posição mais firme e também estabelecêssemos numa medida provisória medidas, eu diria, perenizadoras. Refiro-me, por exemplo, meu caro de Lira, nosso Arthur das Alagoas, à questão da utilização, ou melhor, à abrangência de todos os agricultores,

independentemente da fonte utilizada, o chamado mix. Então, foi importante essa manifestação.

Isso nos levou não só a ter uma relação mais ampliada, mas também a ampliar os limites para essa negociação. É óbvio que nós estendemos esse prazo de cinco para dez anos. Portanto, essa foi uma medida importante. Creio que, com isso, completamos uma etapa. Agora, é preciso caminhar para a etapa seguinte: tentar aprovar no plenário da Câmara dos Deputados e tentar aprovar de volta no plenário do Senado. O esforço que se fará na semana seguinte é no sentido de que a Câmara dos Deputados possa votar essa matéria na próxima terça e entregá-la ao Senado, para que tenhamos condições de, até o dia 12, votar a medida no plenário do Senado. Desse modo, nós entraríamos na fase do chamado recesso com essa medida provisória votada, sem correr risco por conta exatamente de um calendário que estará extremamente apertado no que diz respeito à questão do próprio período eleitoral. É importante entregarmos logo à sociedade essa medida como lei.

A Câmara votou ontem, por exemplo, uma medida que abre crédito, mas, se essas condições não forem estabelecidas, os agricultores não vão receber esses créditos nem vão poder, de certa forma, se preparar para esses R\$18 bilhões, que foram anunciados hoje do Plano Safra. Então, era isso que eu queria dizer e agradecer a todos. Espero que a gente continue a nossa jornada, porque não acabou aqui, ainda faltam dois plenários para que apreciemos esta matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão filho. PMDB – MA) – Muito obrigado, Senador Walter Pinheiro.

Em verdade, eu havia encerrado a lista de inscrição, mas extraordinariamente, em uma deferência as nossos colegas da Câmara, vou abrir a palavra por dois minutos, ao Deputado Luis Carlos Heinze.

Com a palavra, Deputado.

**O SR. LUIS CARLOS HEINZE** (PP – RS) – Sr. Presidente, Sr. Relator e colegas Parlamentares, desde aquela hora que saímos daqui estávamos trabalhando, inclusive está chegando aqui o Dr. Rabelo, da Fazenda, e o objetivo era sobre o art. 8º da Lei nº11.775, que ampliaria a questão específica dos produtores que estão na dívida ativa. O Senador Walter Pinheiro colocou apenas o art. 8-A, onde contempla parte dos devedores da dívida ativa.

Senador Walter, aqui está o Dr. Rabelo, que pede que conversemos ainda esta semana na Procuradoria da Fazenda Nacional no sentido de colocar, abrigar também esses 95 mil produtores que estão ao alento hoje, sendo acionados pela Justiça Federal.

Então, nós deixaremos essa medida, conforme conversamos com V. Exª no plenário do Senado, já que ela existe no relatório original, Deputado Arthur Lira, em sua primeira versão. Vamos ver a forma legal para que

possamos fazer isso tanto pela votação da Câmara quanto do Senado, quando essa medida provisória estiver nessa forma de votação.

É extremamente importante, volto a repetir. São R\$9 bilhões. Estão tomando terras, inclusive no Estado do Senador Walter Pinheiro, que já conhece esse assunto. Casas, aposentadorias estão sendo confiscadas. E nós temos que resolver este impasse. Simplesmente deixar na execução não está resolvendo o problema, porque o custo desta dívida... Acompanho esta história desde 1995. Isso aqui é uma securitização, e muitos juristas dizem que é indevida a forma que nós, na Câmara e no Senado, fizemos, passando a dívida dos bancos para o Tesouro Nacional. Precisamos ajustar a possibilidade de negociarmos esse 90 mil produtores que estão sendo acionados pela Justiça Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, Sr. Relator e colegas Parlamentares.

**O SR. PRESIDENTE** (Lobão Filho. PMDB – MA) – Muito obrigado, Deputado Luis Carlos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência declara encerrada a esta reunião.

*(Iniciada às 14 horas e 40 minutos, suspensa às 15 horas e 36 minutos, reaberta às 19 horas e 46 horas, a reunião é encerrada às 20 horas e 24 minutos.)*